



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2019

**BRASÍLIA – DF
OUTUBRO/2018**



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

RELATÓRIO INFORMATIVO

Processo: 212.647/2018 – CREA-DF

Assunto: Proposta Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2019.

Para: Comissão de Orçamento do CREA-DF

Senhor Coordenador,

Senhores Conselheiros,

Atendendo ao disposto na Resolução 1.037/11 do CONFEA, apresentamos a Vossas Senhorias a Proposta Orçamentária desse Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, para o exercício de 2018.

A referida proposta foi formulada em consonância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 bem como as normas e metodologias estatuídas pelo CONFEA, através da retromencionada Resolução. Para o exercício de 2019 foi elaborada uma Previsão Orçamentária cujo montante alcança a cifra de **R\$ 20.755.265,00 (vinte milhões e setecentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais)** para Receita e igual valor para a Despesa obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. O montante previsto para o exercício de 2019 representa um percentual de acréscimo de **0,31% (trinta e um décimos por cento)** em relação à Previsão Orçamentária Reformulada do corrente exercício.

A razão do acréscimo é em função da alteração dos percentuais de descontos nas anuidades, que antes eram 15% e 10% e para o exercício de 2019 os percentuais serão de 10% e 5% de desconto nos meses de janeiro e fevereiro respectivamente. Houve ainda aumento na previsão do número de anuidades do exercício de 2019 a serem cobradas de profissionais de nível superior e aumento na previsão orçamentária com taxas de registros de ART.

Por outro lado, houve redução no quantitativo de previsão de anuidades de nível médio, em função da criação dos Conselhos Federais e Regionais





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

dos Técnicos Industriais e dos Técnicos Agrícolas e a saída desses profissionais do cadastro do Crea-DF.

Considera-se também uma redução no valor total previsto de receitas e despesas com celebração de convênios. Para o exercício de 2019 é previsto o montante de R\$ 2.393.807,00 (dois milhões e trezentos e noventa e três mil e oitocentos e sete reais) e para o exercício vigente foi previsto o montante de R\$ 3.534.389,00 (três milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais).

Ressaltamos que o total orçado se trata do valor líquido, uma vez que já estão deduzidas as cotas devidas ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, conforme determina a Resolução n.º 1.037/11 do CONFEA.

O montante da receita prevista para o exercício de 2019 decorre dos valores estipulados pelo CONFEA através das Resoluções n.ºs 1.066/2015, 1.067/015 e as Decisões Plenárias n.ºs PL-1.610 e PL-1.611 de 28 de setembro de 2018. Para estipular as receitas com anuidades, foram considerados os quantitativos de profissionais e empresas em condições de serem cobradas as anuidades do exercício de 2019. Ademais, foram levantados com as respectivas unidades os números de incidência dos serviços executados pelo Conselho em exercícios anteriores, que serviram de base para a elaboração desta proposta orçamentária.

Quanto à despesa, todas as unidades do Conselho foram consultadas e informaram suas demandas para o exercício de 2019. Foram consideradas ainda as ações a serem implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípuo deste Conselho Regional, qual seja, a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

RECEITAS

Para a previsão dos valores que compõem a Receita foram usados os métodos específicos para cada “elemento”, de acordo com suas peculiaridades, conforme demonstraremos a seguir:

5.2.1.1.01.01 – TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA: São as receitas oriundas das atividades da Administração Pública que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público. No Conselho referem-se às taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Anotação de Receituário Agronômico. Para o exercício de 2019 foi orçado o valor de **R\$ 4.393.956,00 (quatro milhões e trezentos e noventa e três mil e novecentos e cinqüenta e seis reais)**.

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi levantado o número de incidências de ARTs por faixas, conforme estipulado pela Resolução 1.067/2015 e Decisão Plenária n.º PL-1.759/2017 do CONFEA e levou-se em consideração o número médio de ARTs registradas em exercícios anteriores.

5.2.1.1.02 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES: São as receitas oriundas do recebimento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, do exercício e de exercícios anteriores, além dos valores das anuidades referentes a novas inscrições. O montante orçado para o exercício de 2019 é de **R\$ 10.612.898,56 (dez milhões e seiscientos e doze mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinqüenta e seis centavos)**.

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi considerado o número de profissionais e sociedades empresárias em alcance para cobrança de anuidades do exercício de 2019, a previsão de novos registros, os esforços da Divisão de Cobrança em relação ao recebimento dos débitos e ainda a incidência de recebimentos de anuidades de exercícios anteriores.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Foi considerando ainda o percentual de pagamentos de anuidades com desconto nos meses de janeiro e fevereiro e os pagamentos no período de março a dezembro, sem desconto.

5.2.1.1.1.04 – RECEITA PATRIMONIAL: São receitas oriundas do recebimento de locação do auditório deste Conselho. O montante orçado para o exercício de 2019 é no valor de **R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinqüenta reais).**

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi considerada a média de arrecadação nos últimos três exercícios.

5.2.1.1.1.05 - RECEITA DE SERVIÇOS: São as receitas referentes às inscrições, certidões e vistos de pessoas físicas, pessoas jurídicas e ainda expedição de carteiras, sendo orçado o valor de **R\$ 751.719,38 (setecentos e cinqüenta e um mil e setecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).**

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi considerado o número de incidências verificadas nos últimos 03 exercícios.

5.2.1.1.1.06 – FINANCEIRAS: São receitas de operações financeiras, rendimentos de poupança, juros de mora, multas e atualização monetária sobre anuidades e multas de infrações. Para o exercício foi orçado o valor total de **R\$ 1.360.560,00 (um milhão e trezentos e sessenta mil e quinhentos e sessenta reais)** distribuído da seguinte forma:

Juros de Mora sobre Anuidades	R\$ 148.121,00
Juros de Mora sobre Multas de Infrações	313.748,00
Atualização Monetária sobre Anuidades e Multas de Infrações	R\$ 34.457,00
Multas sobre Anuidades	R\$ 638.934,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Rendimentos de Poupança	R\$ 225.300,00
Total	R\$ 1.360.560,00

MÉTODO DE PREVISÃO: Para as receitas com juros de mora e atualização monetária foi considerado o montante arrecadado no período de janeiro a 31 de agosto/2018 e ainda a previsão de arrecadação no período de setembro a 31 de dezembro/2018. Quanto às receitas com rendimentos de poupança foi considerado a média de rendimentos dos últimos 03 exercícios.

5.2.1.1.07 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferência intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferência a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferência a convênios e transferências ao exterior. No Conselho refere-se às transferências pela celebração de convênios com o Confea e Mútua. O valor total orçado para o exercício de 2019 é de **R\$ 942.807,00 (novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e sete reais)** sendo:

Convênio	Valor
Convênios Prodesu	R\$ 893.807,00
Convênio Mútua para a participação de profissionais na SOEA/2019	R\$ 49.000,00

5.2.1.1.08 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES: São as receitas decorrentes de multas aplicadas a profissionais e empresas, receitas com recebimentos de débitos inscritos em dívida ativa e ainda restituições diversas. Foi orçado o montante de **R\$ 1.237.474,06 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e seis centavos)**. Subdividi-se em:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.2.1.1.08.01 – DÍVIDA ATIVA - São valores oriundos da inscrição dos débitos em execução fiscal dos processos de autos de infrações e anuidades, sendo orçado o valor de **R\$ 640.972,00 (seiscentos e quarenta mil e novecentos e setenta e dois reais)**.

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi considerada a média de arrecadação em exercícios anteriores.

5.2.1.1.08.02 – MULTAS E INFRAÇÕES: São as receitas decorrentes de multas aplicadas a profissionais e empresas, devido a infrações previstas na legislação vigente, sendo orçado o valor de **R\$ 596.425,01 (quinhentos e noventa e seis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e um centavo)**.

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi considerada a média de arrecadação em exercícios anteriores.

5.2.1.1.08.03 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES: São as receitas eventuais previstas no art. 35, inciso VIII da Lei n.º 5.194/66, orçado em **R\$ 77,06 (setenta e sete reais e seis centavos)**.

MÉTODO DE PREVISÃO: Considerado a média de arrecadação dos últimos 03 exercícios.

5.2.1.2.2.04 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – Compreendem o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferência intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferência a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferência a convênios e transferências ao exterior para atender despesas com investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar. No Conselho refere-se ao convênio celebrado com o Confea para atender as despesas com Execução de obras e reformas da sede do Crea-DF, conforme estabelece a Decisão Plenária n.º PL – 1.358/2017 – Confea. O valor total orçado para o exercício de 2019 é de **R\$ 1.451.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinqüenta e um mil reais)**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Para melhor visualização apresentamos o quadro abaixo, demonstrando a Receita em nível de “elemento”, bem como seus percentuais em relação ao total orçado.

RUBRICA	RECEITA	VALOR	PERCENTUAL
5.2.1.1.1.01	RECEITAS TRIBUTÁRIAS – ART	R\$ 4.393.956,00	21,18
5.2.1.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 10.612.898,56	51,13
5.2.1.1.1.04	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 4.850,00	0,02
5.2.1.1.1.05	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 751.719,38	3,62
5.2.1.1.1.06	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 1.360.560,00	6,56
5.2.1.1.1.07	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 942.807,00	4,54
5.2.1.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA	R\$ 640.972,00	3,09
5.2.1.1.1.08.02	MULTAS E INFRAÇÕES	R\$ 596.425,00	2,87
5.2.1.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 77,06	-
5.2.1.1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.451.000,00	6,99
TOTAL		R\$ 20.755.265,00	100,00

DESPESAS

Os valores que compõem as despesas foram calculados em função do acréscimo projetado na receita para o exercício seguinte.

5.2.2.1.1.01 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS: Foi previsto um total de **R\$ 10.002.527,00 (dez milhões e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais)**, para atender as despesas de custeio com pessoal e encargos sociais no exercício de 2019.

Este “elemento” é o que recebe maior dotação orçamentária em razão da necessidade premente de mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

públicos postos à disposição por esse Conselho aos profissionais e sociedade em geral.

5.2.2.1.1.04.01 – BENEFÍCIOS A PESSOAL: Foi previsto um total de **R\$ 3.005.026,00 (três milhões e cinco mil e vinte e seis reais)**, para atender as despesas de benefícios como auxílio transporte, alimentação e assistência médica para os empregados do Conselho no exercício de 2019.

5.2.2.1.1.04.02 – BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS: Foi previsto um total de **R\$ 297.460,00 (duzentos e noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta reais)** para atender as despesas com complemento de salário aos servidores inativos do Conselho no exercício de 2019.

5.2.2.1.1.04.03.01 – USO DE BENS E SERVIÇOS: Este elemento foi orçado em **R\$ 404.774,00 (quatrocentos e quatro mil e setecentos e setenta e quatro reais)**, para cobrir os gastos deste Conselho com artigos de expediente, artigos de material para higiene, combustíveis e lubrificantes, materiais para conservação, gêneros alimentícios, entre outros, ou seja, essenciais para o correto funcionamento do Conselho.

5.2.2.1.1.04.05 – DIÁRIAS – Este elemento foi orçado em **R\$ 121.040,00 (cento e vinte e um mil e quarenta reais)** para cobrir gastos com fornecimento de diárias para o presidente, conselheiros, empregados e colaboradores a serviço do Conselho no exercício de 2019.

5.2.2.1.1.04.06 – PASSAGENS - Este elemento foi orçado em **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)** para cobrir gastos com fornecimento de passagens aéreas para o presidente, conselheiros, empregados e colaboradores a serviço do Conselho no exercício de 2019.

5.2.2.1.1.04.08 – DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Este elemento foi orçado em **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** para cobrir gastos com reembolso por deslocamento para que os conselheiros participem de reuniões no Conselho no exercício de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.2.2.1.1.04.09.01 – SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOAS

JURÍDICAS: O valor previsto neste elemento foi de **R\$ 3.175.362,00 (três milhões e cento e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e dois reais)**, para cobrir as despesas imprescindíveis, que em alguns casos já têm suas previsões empenhadas no início do exercício para cumprir compromissos assumidos com terceiros. Essa dotação é utilizada para cobrir gastos com prestação de serviços de comunicação em geral, energia elétrica, água e tratamento de esgoto, serviços de impressão e encadernação, serviços de limpeza e conservação, serviços de alimentação, manutenção de bens móveis e imóveis, entre outros.

5.2.2.1.1.05 – TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – Este elemento foi orçado em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** para cobrir gastos com impostos e taxas como TLP e Licenciamento obrigatório de veículos no exercício de 2019.

5.2.2.1.1.06 – DEMAIS DESPESAS CORRENTES - Foi orçada a quantia de **R\$ 606.600,00 (seiscientos e seis mil e seiscientos reais)** para atender as despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado e despesas com suprimento de fundos.

5.2.2.1.1.07 – SERVIÇOS BANCÁRIOS – Este elemento foi orçado em **R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais)** para cobrir gastos com tarifas bancárias no exercício de 2019 .

5.2.2.1.1.08 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Este elemento foi orçado em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para cobrir gastos com repasse de parte das receitas do Conselho ao Programa de Desenvolvimento Sustentável – Prodesu.

5.2.2.1.2 - DESPESAS DE CAPITAL: Foi previsto o valor de **R\$ 2.510.876,00 (dois milhões e quinhentos e dez mil e oitocentos e setenta e seis reais)** para atender despesas com aquisição de máquinas, equipamentos, moveis e utensílios, licenças de software bem como melhorias nas instalações do Conselho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Este elemento comporta as despesas que serão incorporadas ao patrimônio do Conselho.

Para melhor visualização apresentamos o quadro abaixo, demonstrando a Despesa em nível de “elemento”, bem como seus percentuais em relação ao total orçado.

RUBRICA	DESPESAS	VALOR	PERCENTUAL
5.2.2.1.1.01	PESSOAL/ENCARGOS	R\$ 10.002.527,00	48,20
5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 7.138.262,00	34,39
5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 6.000,00	0,03
5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	R\$ 606.600,00	2,92
5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS	R\$ 291.000,00	1,40
5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 200.000,00	0,96
5.2.2.1.2.01	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.510.876,00	12,10
TOTAL		R\$ 20.492.063,00	100,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTO

Certo de termos elaborado uma proposta orçamentária que nos permitirá a realização das despesas indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho encaminhamos esta à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas para apreciação com vistas ao encaminhamento ao Plenário para conhecimento e decisão, conforme estabelece o art. 9º, inciso XXV, do Regimento Interno do CREA/DF, com posterior encaminhamento ao CONFEA para homologação, em obediência ao disposto o art. 6º da Resolução n.º: 1.037 de 21 de dezembro de 2011 daquele Federal.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2018.

Francisco Toscanelli Vidal **Aline Amaro de Azevedo**
Chefe da Divisão de Contabilidade e **Chefe do Departamento Administração e**
Orçamento - DCO **Finanças - DAF**

Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	EXERCÍCIO BASE 2019	METODOLOGIA DA RECEITA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
5.2.1.1.1.02	Receitas de Contribuições	R\$ 10.612.898,56

LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei 5.194/66
- Lei 11.000/2004
- Resolução n.º 1.066, de 25 de setembro de 2015
- Decisão Plenária PL - 1.611/2018, de 28 de setembro de 2018 - Confea

PARÂMETROS UTILIZADOS

- Quantitativo de Profissionais e empresas sujeitos a cobrança de anuidades do exercício de 2019
- Percentual de pagamentos de anuidades de PF e PJ nos meses de janeiro e fevereiro com desconto e de março a dezembro sem desconto
- Quantitativo de Profissionais e empresas com anuidades em atraso - Média de recebimentos nos 03 últimos exercícios
- Média de Novas Inscrições de Profissionais e Empresas por exercício

Anuidades de Pessoas Físicas do Exercício	Número de Profissionais	Valor	Previsão	CONFEA Quota-15%	CREA Quota-85%
Nível Superior com desconto até 31/01 - 10%	5.038	502,88	2.533.509,44	380.026,42	2.153.483,02
Nível Superior com desconto até 28/02 - 5%	1.807	530,82	959.191,74	143.878,76	815.312,98
Nível Superior sem desconto a partir de 01/03	5.337	558,76	2.982.102,12	447.315,32	2.534.786,80
Nível Superior com desconto de 90%	1.825	55,88	101.973,70	15.296,06	86.677,65
Nível Médio com desconto até 31/01 - 10%	47	251,44	11.817,68	1.772,65	10.045,03
Nível Médio com desconto até 28/02 - 5%	18	265,41	4.777,38	716,61	4.060,77
Nível Médio sem desconto a partir de 01/03	81	279,38	22.629,78	3.394,47	19.235,31
Nível Médio com desconto de 90%	18	27,94	502,88	75,43	427,45
Nº de Novas inscrições	Número de Profissionais	Valor	Previsão	CONFEA Quota-15%	CREA Quota-85%
Nível Superior	720	502,88	362.073,60	54.311,04	307.762,56
Nível Médio	36	251,44	9.051,84	1.357,78	7.694,06
Anuidades de Pessoas Físicas Exercício Anteriores	Número de Profissionais	Valor	Previsão	CONFEA Quota-15%	CREA Quota-85%
Nível Superior	1.277	558,76	713.536,52	107.030,48	606.506,04
Nível Médio	1.203	279,38	336.094,14	50.414,12	285.680,02
Anuidades de Pessoas Jurídicas do Exercício	Número de Empresas	Valor	Previsão	CONFEA Quota-15%	CREA Quota-85%
Nº de Sociedades Empresárias Matriz - com desconto até 31/01 - 10%	705	-	965.536,61	144.830,49	820.706,12
Nº de Sociedades Empresárias Matriz - com desconto até 28/02 - 5%	332	-	442.816,12	66.422,42	376.393,70
Nº de Sociedades Empresárias Matriz - sem desconto a partir de 01/03	1.183	-	1.467.597,27	220.139,59	1.247.457,68
N.º de Sociedades Empresárias Filial (50%) - com desconto até 31/01 - 10%	199	-	249.469,62	37.420,44	212.049,17
N.º de Sociedades Empresárias Filial (50%) - com desconto até 28/02 - 5%	78	-	99.909,44	14.986,42	84.923,02
N.º de Sociedades Empresárias Filial (50%) - sem desconto a partir de 01/03	198	-	221.433,78	33.215,07	188.218,71



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Nº de Novas Inscrições:	Número de Empresas	Valor	Previsão	CONFEA Quota-15%	CREA Quota-85%
Nº de Sociedades Empresárias Matriz	353	-	356.726,50	53.508,98	303.217,53
N.º de Sociedades Empresárias Filial (50%)	70	-	82.707,33	12.406,10	70.301,23
Anuidades de Pessoas Jurídicas Exercício Anteriores	Número de Empresas	Valor	Previsão	CONFEA Quota-15%	CREA Quota-85%
Nº de Sociedades Empresárias Matriz	367	-	425.428,74	63.814,31	361.614,43
N.º de Sociedades Empresárias Filial (50%)	126	-	136.876,79	20.531,52	116.345,27
SOMA			12.485.763,01	1.872.864,45	10.612.898,56

Francisco Toscanelli Vidal
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO ANUIDADES PESSOA JURÍDICA

MATRIZ

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO - VALORES PARA MATRIZES - COM DESCONTO ATÉ 31/01

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL	ANUIDADE	INCID.	VALOR BRUTO	PARTES CREA-DF
1	Até 50.000,00	475,63	226	107.492,38	91.368,52
2	De 50.000,01 até 200.000,00	951,27	171	162.667,17	138.267,09
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.426,91	99	141.264,09	120.074,48
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	1.902,53	61	116.054,33	98.646,18
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.378,18	45	107.018,10	90.965,39
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	2.853,80	64	182.643,20	155.246,72
7	Acima de 10.000.000,01	3.805,06	39	148.397,34	126.137,74
TOTAL		705		965.536,61	820.706,12

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO - VALORES PARA MATRIZES - COM DESCONTO ATÉ 28/02

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL	ANUIDADE	INCID.	VALOR BRUTO	PARTES CREA-DF 85%
1	Até 50.000,00	502,06	111	55.728,66	47.369,36
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.004,12	90	90.370,80	76.815,18
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.506,19	45	67.778,55	57.611,77
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	2.008,22	33	66.271,26	56.330,57
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.510,30	18	45.185,40	38.407,59
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.012,35	23	69.284,05	58.891,44
7	Acima de 10.000.000,01	4.016,45	12	48.197,40	40.967,79
TOTAL		332		442.816,12	376.393,70

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO - VALORES PARA MATRIZES - SEM DESCONTO A PARTIR DE 01/03

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL	ANUIDADE	INCID.	VALOR BRUTO	PARTES CREA-DF 85%
1	Até 50.000,00	528,48	441	233.059,68	198.100,73
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.056,97	380	401.648,60	341.401,31
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.585,46	152	240.989,92	204.841,43
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	2.113,92	78	164.885,76	140.152,90
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.642,42	46	121.551,32	103.318,62
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.170,89	55	174.398,95	148.239,11
7	Acima de 10.000.000,01	4.227,84	31	131.063,04	111.403,58
TOTAL		1.183		1.467.597,27	1.247.457,68

FILIAL

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO - VALORES PARA FILIAIS - 50% - COM DESCONTO ATÉ 31/01

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL	ANUIDADE	INCID.	VALOR	PARTES CREA-DF 85%
1	Até 50.000,00	237,82	24	5.707,56	4.851,43
2	De 50.000,01 até 200.000,00	475,64	13	6.183,26	5.255,77
3	De 200.000,01 até 500.000,00	713,46	16	11.415,28	9.702,99
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	951,27	20	19.025,30	16.171,51
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	1.189,09	19	22.592,71	19.203,80
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	1.426,90	40	57.076,00	48.514,60
7	Acima de 10.000.000,01	1.902,53	67	127.469,51	108.349,08
TOTAL		199		249.469,62	212.049,17



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO - VALORES PARA FILIAIS - 50% - COM DESCONTO ATÉ 28/02

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL	ANUIDADE	INCID.	VALOR	PARTES CREA-DF 85%
1	Até 50.000,00	251,03	10	2.510,30	2.133,76
2	De 50.000,01 até 200.000,00	502,06	7	3.514,42	2.987,26
3	De 200.000,01 até 500.000,00	753,10	7	5.271,67	4.480,92
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	1.004,11	8	8.032,88	6.827,95
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	1.255,15	7	8.786,05	7.468,14
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	1.506,18	13	19.580,28	16.643,23
7	Acima de 10.000.000,01	2.008,23	26	52.213,85	44.381,77
TOTAL		78		99.909,44	84.923,02

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO - VALORES PARA FILIAIS - 50% - SEM DESCONTO A PARTIR DE 01/03

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL	ANUIDADE	INCID.	VALOR	PARTES CREA-DF 85%
1	Até 50.000,00	264,24	42	11.098,08	9.433,37
2	De 50.000,01 até 200.000,00	528,49	26	13.740,61	11.679,52
3	De 200.000,01 até 500.000,00	792,73	21	16.647,33	14.150,23
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	1.056,96	20	21.139,20	17.968,32
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	1.321,21	15	19.818,15	16.845,43
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	1.585,45	33	52.319,69	44.471,73
7	Acima de 10.000.000,01	2.113,92	41	86.670,72	73.670,11
TOTAL		198		221.433,78	188.218,71

NOVAS INSCRIÇÕES

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO - VALORES PARA MATRIZES

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL	ANUIDADE	INCID.	VALOR	PARTES CREA-DF 85%
1	Até 50.000,00	528,48	138	72.930,24	61.990,70
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.056,97	153	161.716,41	137.458,95
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.585,46	41	65.003,86	55.253,28
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	2.113,92	9	19.025,28	16.171,49
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.642,42	6	15.854,52	13.476,34
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.170,89	3	9.512,67	8.085,77
7	Acima de 10.000.000,01	4.227,84	3	12.683,52	10.780,99
TOTAL		353		356.726,50	303.217,53

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO - VALORES PARA FILIAIS - 50%

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL	ANUIDADE	INCID.	VALOR	PARTES CREA-DF 85%
1	Até 50.000,00	264,24	15	3.963,60	3.369,06
2	De 50.000,01 até 200.000,00	528,49	6	3.170,91	2.695,27
3	De 200.000,01 até 500.000,00	792,73	6	4.756,38	4.042,92
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	1.056,96	9	9.512,64	8.085,74
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	1.321,21	6	7.927,26	6.738,17
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	1.585,45	11	17.439,90	14.823,91
7	Acima de 10.000.000,01	2.113,92	17	35.936,64	30.546,14
TOTAL		70		82.707,33	70.301,23



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANUIDADES EM ATRASO

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - VALORES PARA MATRIZES

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL	ANUIDADE	INCID.	VALOR	PARTE CREA-DF 85%
1	Até 50.000,00	528,48	162	85.613,76	72.771,70
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.056,97	100	105.697,00	89.842,45
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.585,46	46	72.931,16	61.991,49
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	2.113,92	24	50.734,08	43.123,97
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.642,42	13	34.351,46	29.198,74
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.170,89	16	50.734,24	43.124,10
7	Acima de 10.000.000,01	4.227,84	6	25.367,04	21.561,98
TOTAL		367		425.428,74	361.614,43

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - VALORES PARA FILIAIS - 50%

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL	ANUIDADE	INCID.	VALOR	PARTE CREA-DF 85%
1	Até 50.000,00	264,24	24	6.341,76	5.390,50
2	De 50.000,01 até 200.000,00	528,49	19	10.041,22	8.535,03
3	De 200.000,01 até 500.000,00	792,73	14	11.098,22	9.433,49
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	1.056,96	14	14.797,44	12.577,82
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	1.321,21	12	15.854,52	13.476,34
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	1.585,45	23	36.465,24	30.995,45
7	Acima de 10.000.000,01	2.113,92	20	42.278,40	35.936,64
TOTAL		126		136.876,79	116.345,27

TOTAL RECEITAS ANUIDADES PJ DO EXERCÍCIO

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM	TOTAL
1	Até 50.000,00	418.616,93
2	De 50.000,01 até 200.000,00	716.560,35
3	De 200.000,01 até 500.000,00	470.158,01
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	360.354,65
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	296.423,48
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	494.916,52
7	Acima de 10.000.000,01	546.237,22
TOTAL		3.303.267,16

TOTAL RECEITAS ANUIDADES PJ DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

FAIXAS	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM	TOTAL
1	Até 50.000,00	78.162,19
2	De 50.000,01 até 200.000,00	98.377,48
3	De 200.000,01 até 500.000,00	71.424,97
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	55.701,79
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	42.675,08
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	74.119,55
7	Acima de 10.000.000,01	57.498,62
TOTAL		477.959,70



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	EXERCÍCIO BASE 2019	METODOLOGIA DA RECEITA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
5.2.1.1.1.04	Receita Patrimonial	R\$ 4.850,00

CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei 5.194/66
- Lei 11.000/2004

PARÂMETROS UTILIZADOS

- Média de arrecadação dos últimos 03 exercícios

RECEITAS IMOBILIÁRIAS	PREVISÃO	CONFEA	CREA
		QUOTA - 100%	
Aluguéis	4.850,00	-	4.850,00
TOTAL	4.850,00	-	4.850,00

Francisco Toscanelli Vidal
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS QD. 901 CJ D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	EXERCÍCIO BASE 2019	METODOLOGIA DA RECEITA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
5.2.1.1.1.05	Receita de Serviços	R\$ 751.719,38

CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei 5.194/66
- Lei 11.000/2004
- Resolução n.º 1.066, de 25 de setembro de 2015
- Decisão Plenária PL - 1.611/2018, de 28 de setembro de 2018 - Confea

PARÂMETROS UTILIZADOS

Média de Registro e Expedições em Exercícios Anteriores - Valores em Reais

EMOLUMENTOS INSCRIÇÕES	COM	INCIDÊNCIA	VALOR	PREVISÃO	CONFEA	CREA
					QUOTA - 15%	QUOTA - 85%
Profissionais - Pessoas Físicas		1.900	83,80	159.220,00	23.883,00	135.337,00
Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas	-	600	257,46	154.476,00	23.171,40	131.304,60
EMOLUMENTOS EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS	COM			-	-	-
Profissionais - Pessoas Físicas		2.400	52,86	126.864,00	19.029,60	107.834,40
EMOLUMENTOS EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	COM			-	-	-
Profissionais - Pessoas Físicas		5.100	52,86	269.586,00	40.437,90	229.148,10
Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas	-	2.850	52,86	150.651,00	22.597,65	128.053,35
EMOLUMENTOS COM VISTOS DE REGISTROS				-	-	-
Profissionais - Pessoas Físicas		9	52,86	475,74	71,36	404,38
Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas	-	180	128,35	23.103,00	3.465,45	19.637,55
TOTAL		13.039		884.375,74	132.656,36	751.719,38

Francisco Toscanelli Vidal
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CÓDIGO	EXERCÍCIO BASE 2019 DESCRIÇÃO	METODOLOGIA DA RECEITA ORÇADO
5.2.1.1.1.06.05.07	FINANCEIRAS	R\$ 1.135.260,00

CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei 5.194/66

PARÂMETROS UTILIZADOS

- Média de arrecadação no exercício de 2018

JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES	PREVISÃO	Confea	CREA
		15%	85%
Pessoa Física	91.223,53	13.683,53	77.540,00
Pessoa Jurídica	83.036,47	12.455,47	70.581,00
JUROS DE MORA SOBRE MULTAS DE INFRAÇÕES	PREVISÃO		
Pessoa Física	188.138,82	28.220,82	159.918,00
Pessoa Jurídica	180.976,47	27.146,47	153.830,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE ANUIDADES	PREVISÃO		
Pessoa Física	-	-	-
Pessoa Jurídica	-	-	-
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE MULTAS DE INFRAÇÕES	PREVISÃO		
Pessoa Física	13.407,06	2.011,06	11.396,00
Pessoa Jurídica	27.130,59	4.069,59	23.061,00
MULTAS SOBRE ANUIDADES	PREVISÃO		
Pessoa Física	512.992,94	76.948,94	436.044,00
Pessoa Jurídica	238.694,12	35.804,12	202.890,00
SOMA	1.335.600,00	200.340,00	1.135.260,00

Francisco Toscanelli Vidal
Chefe da Divisão de Contabilidade e
Orçamento

Eng.^a Civil Maria e Fátima Ribeiro Có
Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CÓDIGO	EXERCÍCIO BASE 2019 DESCRÍÇÃO	METODOLOGIA DA RECEITA ORÇADO
5.2.1.1.06.05.07	Remuneração de Dep. Banc.e Aplicações Financeiras - Poupança	R\$ 225.300,00

CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei 5.194/66

PARÂMETROS UTILIZADOS

- Média de arrecadação nos últimos 03 exercícios

Rendimentos	PREVISÃO	CONFEA	CREA 100%
Aplicação na Poupança Anual	225.300,00	-	225.300,00
SOMA	225.300,00	-	225.300,00

Francisco Toscanelli Vidal
Chefe da Divisão de Contabilidade e
Orçamento

Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	EXERCÍCIO BASE 2019	METODOLOGIA DA RECEITA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	R\$
5.2.1.1.07	Transferências Correntes	942.807,00	

CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei 5.194/66

PARÂMETROS UTILIZADOS

- Projetos Prodesu a serem encaminhados e recursos recebidos no exercício de 2019
- Projetos Prodesu a serem encaminhados em 2018 e recursos a serem recebidos em 2019
- Outros convênios a serem celebrados no exercício de 2019

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	PREVISÃO	CONFEA	CREA
			100%
Transferências Intragovernamentais*		-	942.807,00
Transferências Intergovernamentais	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-
SOMA	-	-	942.807,00

I - Convênio Prodesu	R\$ 893.807,00
II - Convênio Mútua/SOEA	R\$ 49.000,00

Francisco Toscanelli Vidal
Orçamento

Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I			
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	EXERCÍCIO BASE 2019	METODOLOGIA DA RECEITA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	
5.2.1.1.2.04	Transferências de Capital	R\$	1.451.000,00
CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA			
- Lei 5.194/66			
PARÂMETROS UTILIZADOS			
- Outros convênios a serem celebrados no exercício de 2019			
- Decisão Plenária Confea PL 1358/2017			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	PREVISÃO	CONFEA	CREA
Transferências Intragovernamentais*		-	100%
Transferências Intergovernamentais	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-
SOMA	-	-	1.451.000,00
<p style="text-align: center;">Francisco Toscanelli Vidal Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento</p>			
<p style="text-align: center;">Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có Presidente</p>			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	EXERCÍCIO BASE 2019	METODOLOGIA DA RECEITA
CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	ORÇADO
5.2.1.1.1.08	Outras Receitas Correntes	R\$ 1.237.397,00

CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei 5.194/66
- Lei 10.406/2002
- Resolução n.º 1.066, de 25 de setembro de 2015

PARÂMETROS UTILIZADOS

- Média das arrecadações dos últimos 03 exercícios

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	PREVISÃO	CONFEEA	CREA
		QUOTA - 15%	QUOTA - 85%
DÍVIDA ATIVA			
Tributária - (Anuidades)	563.472,94	84.520,94	478.952,00
Não Tributárias (Multas Disc. Leis 5.194/66 e 6.496/77)	190.611,76	28.591,76	162.020,00
MULTAS E INFRAÇÕES			
Pessoas Físicas	200.508,24	30.076,24	170.432,00
Pessoas Jurídicas	501.168,24	75.175,24	425.993,00
SOMA	1.455.761,18	218.364,18	1.237.397,00

Francisco Toscanelli Vidal
Chefe da Divisão de Contabilidade e
Orcamento

Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Cós
Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	EXERCÍCIO BASE 2018	METODOLOGIA DA RECEITA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	
5.2.1.1.1.08	Outras Receitas Correntes	R\$	77,06

CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei 5.194/66

PARÂMETROS UTILIZADOS

- Legislação Vigente

- Restituições diversas

- Média de arrecadação em exercícios anteriores

Arrecadações	PREVISÃO	CONFEA	CREA
			QUOTA - 100%
- Restituições Diversas	77,06	-	77,06
SOMA	77,06	-	77,06

Francisco Toscanelli Vidal
Chefe da Divisão de Contabilidade e
Orçamento

Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I			
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	EXERCÍCIO BASE 2019	METODOLOGIA DA RECEITA	
CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	ORÇADO	
5.2.1.1.1.01	Receita Tributária	R\$	4.393.956,00

CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA	
- Lei 5.194/66	
PARÂMETROS UTILIZADOS	
- Legislação Vigente	
- Resolução 1.067, de 25 de setembro de 2015	
- Decisão Plenária PL - 1.610/2018, de 28 de setembro de 2018 - Confea	
- Média de arrecadação em exercícios anteriores	

TABELA A OBRA OU SERVIÇO							
C	VALOR DO CONTRATO	INCIDÊNCIA X VALOR Quant.	VALOR Valor	PREVISÃO	MÚTUA Quota - 20%	CONFEA Quota - 12%	CREA Quota - 68%
1	Até 8.000,00	39.813	85,96	3.422.325,48	684.465,10	410.679,06	2.327.181,33
2	De 8.000,01 até 15.000,00	2.883	150,44	433.718,52	86.743,70	52.046,22	294.928,59
3	Acima de 15.000,01	11.504	226,50	2.605.656,00	521.131,20	312.678,72	1.771.846,08
TOTAL		54.200		6.461.700,00	1.292.340,00	775.404,00	4.393.956,00

	INCIDÊNCIA X VALOR Quant.	VALOR	PREVISÃO	MÚTUA Quota - 20%	CONFEA Quota - 12%	CREA Quota - 68%
Receituário Agronômico						
TOTAL	54.200		6.461.700,00	1.292.340,00	775.404,00	4.393.956,00

Francisco Toscanelli Vidal
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO MENSAL - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS

MÊS	VALOR BRUTO	QUOTA PARTE CONFEA - 15%	QUOTA PARTE CREA/DF - 85%
JANEIRO	3.513.510,08	527.026,51	2.986.483,57
FEVEREIRO	1.003.629,15	150.544,37	853.084,77
MARÇO	2.168.873,29	325.330,99	1.843.542,30
ABRIL	1.336.556,04	200.483,41	1.136.072,64
MAIO	1.341.404,49	201.210,67	1.140.193,82
JUNHO	887.266,35	133.089,95	754.176,39
JULHO	790.297,35	118.544,60	671.752,74
AGOSTO	1.199.183,29	179.877,49	1.019.305,80
SETEMBRO	1.097.365,85	164.604,88	932.760,97
OUTUBRO	1.364.030,59	204.604,59	1.159.426,00
NOVEMBRO	691.712,20	103.756,83	587.955,37
DEZEMBRO	767.671,25	115.150,69	652.520,56
TOTAL	16.161.499,93	2.424.224,99	13.737.274,94

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO MENSAL - RECEITAS TRIBUTÁRIAS

MÊS	VALOR BRUTO	QUOTA PARTE MÚTUA - 20%	QUOTA PARTE CONFEA - 12%	QUOTA PARTE CREA - 68%
JANEIRO	1.404.773,58	280.954,72	168.572,83	955.246,03
FEVEREIRO	401.271,57	80.254,31	48.152,59	272.864,67
MARÇO	867.160,14	173.432,03	104.059,22	589.668,90
ABRIL	534.382,59	106.876,52	64.125,91	363.380,16
MAIO	536.321,10	107.264,22	64.358,53	364.698,35
JUNHO	354.747,33	70.949,47	42.569,68	241.228,18
JULHO	315.977,13	63.195,43	37.917,26	214.864,45
AGOSTO	479.458,14	95.891,63	57.534,98	326.031,54
SETEMBRO	438.749,43	87.749,89	52.649,93	298.349,61
OUTUBRO	545.367,48	109.073,50	65.444,10	370.849,89
NOVEMBRO	276.560,76	55.312,15	33.187,29	188.061,32
DEZEMBRO	306.930,75	61.386,15	36.831,69	208.712,91
TOTAL	6.461.700,00	1.292.340,00	775.404,00	4.393.956,00

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO MENSAL

MÊS	VALOR BRUTO	RECEITA LÍQUIDA	RECEITA NÃO PARTICIONADA*	TOTAL DE RECEITAS PARTE CREA-DF
JANEIRO	4.918.283,66	3.941.729,61	218.669,51	4.160.399,12
FEVEREIRO	1.404.900,72	1.125.949,44	218.669,51	1.344.618,95
MARÇO	3.036.033,43	2.433.211,19	218.669,51	2.651.880,70
ABRIL	1.870.938,63	1.499.452,80	218.669,51	1.718.122,31
MAIO	1.877.725,59	1.504.892,17	218.669,51	1.723.561,68
JUNHO	1.242.013,68	995.404,58	218.669,51	1.214.074,09
JULHO	1.106.274,48	886.617,19	218.669,50	1.105.286,69
AGOSTO	1.678.641,43	1.345.337,34	218.669,50	1.564.006,84
SETEMBRO	1.536.115,28	1.231.110,58	218.669,50	1.449.780,08
OUTUBRO	1.909.398,07	1.530.275,89	218.669,50	1.748.945,39
NOVEMBRO	968.272,96	776.016,68	218.669,50	994.686,18
DEZEMBRO	1.074.602,00	861.233,47	218.669,50	1.079.902,97
TOTAL	22.623.199,93	18.131.230,94	2.624.034,06	20.755.265,00

* Receitas com recebimento de recursos Prodesu, Aluguéis, Rendimentos de poupança e Restituições diversas (honorários advocatícios por cobrança de execução fiscal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**Francisco Toscanelli Vidal
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento**

**Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO - II

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2019

CÓDIGO	NATUREZA	DOTAÇÃO ATUAL	REALIZADO ATÉ 31/08/2018	%	PROPOSTA 2019	%
5.2.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	20.819.480,00	14.946.390,93	71,79	20.755.265,00	99,69
5.2.1.1.1	RECEITA CORRENTE	17.607.480,00	14.097.545,85	80,07	19.304.265,00	109,64
5.2.1.1.1.01	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.658.212,32	3.012.601,30	82,35	4.393.956,00	120,11
5.2.1.1.1.01.01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA	3.658.212,32	3.012.601,30	82,35	4.393.956,00	120,11
5.2.1.1.1.01.01.01	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	3.658.212,32	3.012.601,30	82,35	4.393.956,00	120,11
5.2.1.1.1.01.01.02	Anotação de Responsabilidade Técnica	3.658.212,32	3.012.601,30	82,35	4.393.956,00	120,11
5.2.1.1.1.01.02	Receituário Agronômico	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.726.339,83	8.371.099,34	78,04	10.612.898,56	98,94
5.2.1.1.1.02.01	ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS	7.234.986,42	5.296.742,03	73,21	6.831.671,69	94,43
5.2.1.1.1.02.01.01	PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO	6.421.356,62	4.584.778,09	71,40	5.939.485,63	92,50
5.2.1.1.1.02.01.01.01	Nível Superior	5.811.158,01	4.034.637,17	69,43	5.898.023,01	101,49
5.2.1.1.1.02.01.01.02	Nível Médio - Técnicos em Segurança do Trabalho e Dupla Titulação	91.694,15	31.636,46	34,50	41.462,62	45,22
5.2.1.1.1.02.01.01.03	Nível Médio Técnicos Industriais	50.035,20	50.035,20	100,00	-	-
5.2.1.1.1.02.01.01.04	Nível Médio Técnicos Agrícolas	468.469,26	468.469,26	100,00	-	-
5.2.1.1.1.02.01.02	PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	813.629,80	711.963,94	87,50	892.186,06	109,66
5.2.1.1.1.02.01.02.01	Nível Superior	574.658,67	500.324,85	87,06	606.506,04	105,54
5.2.1.1.1.02.01.02.02	Nível Médio	238.971,13	211.639,09	88,56	285.680,02	119,55
5.2.1.1.1.02.02	ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS	3.491.353,41	3.074.357,31	88,06	3.781.226,87	108,30
5.2.1.1.1.02.02.01	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO	3.084.766,60	2.755.070,26	89,31	3.303.267,16	107,08
5.2.1.1.1.02.02.01.01	Faixa 1	396.462,74	377.227,56	95,15	418.616,93	105,59
5.2.1.1.1.02.02.01.02	Faixa 2	627.929,22	543.125,07	86,49	716.560,35	114,11
5.2.1.1.1.02.02.01.03	Faixa 3	399.643,76	375.095,29	93,86	470.158,01	117,64
5.2.1.1.1.02.02.01.04	Faixa 4	327.669,79	292.050,16	89,13	360.354,65	109,97
5.2.1.1.1.02.02.01.05	Faixa 5	291.697,27	247.644,78	84,90	296.423,48	101,62
5.2.1.1.1.02.02.01.06	Faixa 6	508.944,90	455.622,63	89,52	494.916,52	97,24
5.2.1.1.1.02.02.01.07	Faixa 7	532.418,92	464.304,77	87,21	546.237,22	102,60
5.2.1.1.1.02.02.02	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	406.586,81	319.287,05	78,53	477.959,71	117,55
5.2.1.1.1.02.02.02.01	Faixa 1	89.935,36	58.205,21	64,72	78.162,20	86,91
5.2.1.1.1.02.02.02.02	Faixa 2	74.419,93	85.519,61	114,91	98.377,48	132,19
5.2.1.1.1.02.02.02.03	Faixa 3	59.130,69	42.609,44	72,06	71.424,98	120,79
5.2.1.1.1.02.02.02.04	Faixa 4	39.788,42	27.094,78	68,10	55.701,80	140,00
5.2.1.1.1.02.02.02.05	Faixa 5	33.157,24	25.298,96	76,30	42.675,08	128,71
5.2.1.1.1.02.02.02.06	Faixa 6	54.156,66	56.004,77	103,41	74.119,55	136,86
5.2.1.1.1.02.02.02.07	Faixa 7	55.998,51	24.554,28	43,85	57.498,62	102,68
5.2.1.1.1.03	COTA PARTE	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.01	Crea-AC	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.02	Crea-AL	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.03	Crea-AM	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.04	Crea-AP	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.05	Crea-BA	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.06	Crea-CE	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.07	Crea-DF	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.08	Crea-ES	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.09	Crea-GO	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.10	Crea-MA	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.11	Crea-MG	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.12	Crea-MS	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.13	Crea-MT	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.14	Crea-PA	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.15	Crea-PB	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.16	Crea-PE	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.17	Crea-PI	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.18	Crea-PR	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.19	Crea-RJ	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.20	Crea-RN	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.21	Crea-RO	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.03.22	Crea-RR	-	-	-	-	-
TOTAL OU A TRANSPORTAR		14.384.552,15	11.383.700,64	79,14	15.006.854,56	104,33



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CÓDIGO	NATUREZA	DOTAÇÃO ATUAL	REALIZADO ATÉ 31/08/2018	%	PROPOSTA 2019	%
	DE TRANSPORTE	14.384.552,15	11.383.700,64	79,14	15.006.854,56	104,33
5.2.1.1.03.23	Crea-RS	-	-			
5.2.1.1.03.24	Crea-SC	-	-			
5.2.1.1.03.25	Crea-SE	-	-			
5.2.1.1.03.26	Crea-SP	-	-			
5.2.1.1.03.27	Crea-TO	-	-			
5.2.1.1.03.28	Outros Créditos/Creas	-	-			
5.2.1.1.04	RECEITA PATRIMONIAL	4.500,00	4.875,00	108,33	4.850,00	107,78
5.2.1.1.04.01	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	4.500,00	4.875,00	108,33	4.850,00	107,78
5.2.1.1.04.01.01	Aluguéis	4.500,00	4.875,00	108,33	4.850,00	107,78
5.2.1.1.05	RECEITA DE SERVICOS	750.410,60	478.750,60	63,80	751.719,38	100,17
5.2.1.1.05.01	EMOLUMENTOS COM INSCRIÇÕES	264.151,10	174.757,44	66,16	266.641,60	100,94
5.2.1.1.05.01.01	Profissionais - Pessoas Físicas	137.462,00	97.007,58	70,57	135.337,00	98,45
5.2.1.1.05.01.02	Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas	126.689,10	77.749,86	61,37	131.304,60	103,64
5.2.1.1.05.02	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CARTEIRAS	117.045,00	81.680,48	69,79	107.834,40	92,13
5.2.1.1.05.02.01	Profissionais - Pessoas Físicas	117.045,00	81.680,48	69,79	107.834,40	92,13
5.2.1.1.05.03	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES	342.465,00	208.033,54	60,75	357.201,45	104,30
5.2.1.1.05.03.01	Profissionais - Pessoas Físicas	190.740,00	159.406,38	83,57	229.148,10	120,14
5.2.1.1.05.03.02	Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas	151.725,00	48.627,16	32,05	128.053,35	84,40
5.2.1.1.05.04	EMOLUMENTOS COM VISTOS DE REGISTROS	26.749,50	14.279,14	53,38	20.041,93	74,92
5.2.1.1.05.04.01	Profissionais - Pessoas Físicas	433,50	421,05	97,13	404,38	93,28
5.2.1.1.05.04.02	Org. Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas	26.316,00	13.858,09	52,66	19.637,55	74,62
5.2.1.1.05.07	RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-
5.2.1.1.05.07.01	Revistas	-	-			
5.2.1.1.05.07.02	Livros	-	-			
5.2.1.1.05.07.03	Publicações Diversas	-	-			
5.2.1.1.05.07.04	Botons	-	-			
5.2.1.1.05.07.05	Apostilas	-	-			
5.2.1.1.05.07.06	Publicidade	-	-			
5.2.1.1.05.07.07	Receita de Ónus de Sucumbência	-	-			
5.2.1.1.05.07.08	Custas Processuais	-	-			
5.2.1.1.05.07.09	Direitos Autorais	-	-			
5.2.1.1.05.07.10	Inscrições	-	-			
5.2.1.1.05.07.11	Recuperação Com Custos de Cobrança	-	-			
5.2.1.1.05.07.12	Recuperação de Despesas Postais	-	-			
5.2.1.1.05.07.13	Fotocópias	-	-			
5.2.1.1.06	FINANCIERAS	220.000,00	936.056,05	425,48	1.360.560,00	618,44
5.2.1.1.06.01	JUROS E ENCARGOS DE EMPREST. CONCEDIDOS	-	-	-	-	-
5.2.1.1.06.01.01	Juros Sobre Empréstimos	-	-			
5.2.1.1.06.01.02	Encargos Sobre Empréstimos	-	-			
5.2.1.1.06.02	JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES	-	104.121,26		148.121,00	
5.2.1.1.06.02.01	Pessoas Físicas	-	49.540,23		77.540,00	
5.2.1.1.06.02.02	Pessoas Jurídicas	-	54.581,03		70.581,00	
5.2.1.1.06.04	JUROS DE MORA SOBRE MULTAS DE INFRAÇÕES	-	215.748,25		313.748,00	
5.2.1.1.06.04.01	Pessoas Físicas	-	113.918,17		159.918,00	
5.2.1.1.06.04.02	Pessoas Jurídicas	-	101.830,08		153.830,00	
5.2.1.1.06.05	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	220.000,00	616.186,54	280,08	898.691,00	408,50
5.2.1.1.06.05.01	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE ANUIDADES	-	(118,53)		-	-
5.2.1.1.06.05.01.001	Pessoas Físicas	-	-			
5.2.1.1.06.05.01.002	Pessoas Jurídicas	-	(118,53)		-	
5.2.1.1.06.05.03	ATUALIZ. MONETÁRIA S/ MULTAS DE INFRAÇÕES	-	24.858,17		34.457,00	
5.2.1.1.06.05.03.001	Pessoas Físicas	-	8.596,94		11.396,00	
5.2.1.1.06.05.03.002	Pessoas Jurídicas	-	16.261,23		23.061,00	
5.2.1.1.06.05.04	MULTAS SOBRE ANUIDADES	-	436.935,36		638.934,00	
5.2.1.1.06.05.04.001	Pessoas Físicas	-	296.044,56		436.044,00	
5.2.1.1.06.05.04.002	Pessoas Jurídicas	-	140.890,80		202.890,00	
5.2.1.1.06.05.07	REM. DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	220.000,00	154.511,54	70,23	225.300,00	102,41
5.2.1.1.06.05.07.001	Fundos de Aplic. Lastreado em Tít. do Tesouro Nac.	-	-		-	
5.2.1.1.06.05.07.002	Títulos do Tesouro Nacional	-	-		-	
5.2.1.1.06.05.07.003	Poupança	220.000,00	154.511,54	70,23	225.300,00	102,41
5.2.1.1.06.05.07.004	Fundos de Invest. Lastreados em Tít. do Tesouro Nac	-	-		-	
5.2.1.1.07	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.234.389,00	478.700,03	38,78	942.807,00	76,38
5.2.1.1.07.01	Transferencias Intragovernamentais - Prodesu	1.234.389,00	478.700,03	38,78	942.807,00	76,38
	TOTAL OU A TRANSPORTAR	16.593.851,75	13.282.082,32	80,04	18.066.790,94	108,88



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CÓDIGO	NATUREZA	DOTAÇÃO ATUAL	REALIZADO ATÉ 31/08/2018	%	PROPOSTA 2019	%
	DE TRANSPORTE	16.593.851,75	13.282.082,32	80,04	18.066.790,94	108,88
5.2.1.1.1.07.02	Transferencias Intergovernamentais - Reforma	-	-			
5.2.1.1.1.07.03	Transferencias de Inst. Privadas	-	-		-	
5.2.1.1.1.07.04	Transferências de Pessoas Físicas	-	-		-	
5.2.1.1.1.08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.013.628,25	815.463,53	80,45	1.237.474,06	122,08
5.2.1.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA	416.500,00	479.959,17	115,24	640.972,00	153,89
5.2.1.1.1.08.01.01	Tributária (Anuidades)	365.500,00	352.714,00	96,50	478.952,00	131,04
5.2.1.1.1.08.01.02	Não Tributária (Multas Disc. Leis 5194/66 e 6496/77)	51.000,00	127.245,17	249,50	162.020,00	317,69
5.2.1.1.1.08.02	MULTAS DE INFRAÇÕES	565.250,00	313.551,25	55,47	596.425,00	105,52
5.2.1.1.1.08.02.01	Pessoas Físicas	157.250,00	76.297,44	48,52	170.432,00	108,38
5.2.1.1.1.08.02.02	Pessoas Jurídicas	408.000,00	237.253,81	58,15	425.993,00	104,41
5.2.1.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31.878,25	48,64	0,15	77,06	0,24
5.2.1.1.1.08.03.01	Indenizações	-	-		-	
5.2.1.1.1.08.03.02	Restituições	31.878,25	48,64	0,15	77,06	0,24
5.2.1.1.1.08.04	RECEITAS NÃO IDENTIFICADAS	-	21.904,47		-	
5.2.1.1.1.08.04.01	Receitas Não Identificadas	-	21.904,47		-	
5.2.1.1.2	RECEITA DE CAPITAL	3.212.000,00	848.845,08	26,43	1.451.000,00	45,17
5.2.1.1.2.01	OPERAÇÕES DE CREDITO	-	-		-	
5.2.1.1.2.01.01	EMPRESTIMOS TOMADOS	-	-		-	
5.2.1.1.2.01.01.01	Empréstimos para Despesas de Custeio	-	-		-	
5.2.1.1.2.01.01.02	Empréstimos P/Aquisição, Constr. e Reforma de Sede	-	-		-	
5.2.1.1.2.02	ALIENACAO DE BENS	-	-		-	
5.2.1.1.2.02.01	ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS	-	-		-	
5.2.1.1.2.02.01.01	Móveis e Utensílios de Escritórios	-	-		-	
5.2.1.1.2.02.01.02	Máquinas e Equipamentos	-	-		-	
5.2.1.1.2.02.01.03	Instalações	-	-		-	
5.2.1.1.2.02.01.04	Utensílios de Copo e Cozinha	-	-		-	
5.2.1.1.2.02.01.05	Veículos	-	-		-	
5.2.1.1.2.02.01.06	Equipamentos de Processamento de Dados	-	-		-	
5.2.1.1.2.02.01.07	Sistemas de Processamento de Dados	-	-		-	
5.2.1.1.2.02.01.08	Biblioteca	-	-		-	
5.2.1.1.2.02.01.09	Obras de Arte	-	-		-	
5.2.1.1.2.02.02	ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS	-	-		-	
5.2.1.1.2.02.02.01	Edifícios	-	-		-	
5.2.1.1.2.02.02.02	Terrenos	-	-		-	
5.2.1.1.2.02.02.03	Salas	-	-		-	
5.2.1.1.2.02.03	ALIENAÇÕES DE TÍTULOS E AÇÕES	-	-		-	
5.2.1.1.2.02.03.01	Títulos de Renda	-	-		-	
5.2.1.1.2.02.03.02	Ações	-	-		-	
5.2.1.1.2.03	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO	-	-		-	
5.2.1.1.2.03.01	Amortizacão de Emprest. a Órgãos de Fisc. de Exercício	-	-		-	
5.2.1.1.2.03.02	OUTRAS AMORT. EMPREST. A ENTIDADES PÚBLICAS	-	-		-	
5.2.1.1.2.03.02.01	Empréstimos para Despesas de Custeio	-	-		-	
5.2.1.1.2.03.02.02	Empréstimos P/Aquisição, Constr. e Reforma de Sede	-	-		-	
5.2.1.1.2.04	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.300.000,00	848.845,08	36,91	1.451.000,00	63,09
5.2.1.1.2.04.01	TRANSFERÊNCIAS	2.300.000,00	848.845,08	36,91	1.451.000,00	63,09
5.2.1.1.2.04.01.01	Transferências Intergovernamentais	2.300.000,00	848.845,08	36,91	1.451.000,00	63,09
5.2.1.1.2.05	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-		-	
5.2.1.1.2.06	SALDO DE EXERCÍCIOS	912.000,00	-	-	-	-
5.2.1.1.2.06.01	Superávit Financeiro	912.000,00	-	-	-	-
	TOTAL OU A TRANSPORTAR	20.819.480,00	14.946.390,93	71,79	20.755.265,00	99,69

Brasília(DF), 20 de setembro de 2018

Francisco Toscanelli Vidal
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Eng.º Civil Maria de Fátima Ribeiro Cós
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO - III

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal		Exercício 2019	Demonstrativo Sintético da Receita			
Código	Natureza	Exercício de 2017		Exercício de 2018		Exercício 2019
		Orçado	Executado	Orçado	Arrec. 31/08/2018	Orçado
5.2.1.1.1	RECEITA CORRENTE	21.565.211,66	17.117.634,02	17.607.480,00	14.097.545,85	19.304.265,00
5.2.1.1.1.01	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.838.171,25	4.026.484,78	3.658.212,32	3.012.601,30	4.393.956,00
5.2.1.1.1.01.01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA	3.838.171,25	4.026.484,78	3.658.212,32	3.012.601,30	4.393.956,00
5.2.1.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUICOES	10.897.579,39	9.394.726,84	10.726.339,83	8.371.099,34	10.612.898,56
5.2.1.1.1.02.01	ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS	6.938.912,85	5.806.380,87	7.234.986,42	5.296.742,03	6.831.671,69
5.2.1.1.1.02.01.01	PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO	6.069.481,57	4.984.276,84	6.421.356,62	4.584.778,09	5.939.485,63
5.2.1.1.1.02.01.02	PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	869.431,28	822.104,03	813.629,80	711.963,94	892.186,06
5.2.1.1.1.02.02	ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS	3.958.666,54	3.588.345,97	3.491.353,41	3.074.357,31	3.781.226,87
5.2.1.1.1.02.02.01	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO	3.479.112,73	3.089.170,37	3.084.766,60	2.755.070,26	3.303.267,16
5.2.1.1.1.02.02.02	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	479.553,81	499.175,60	406.586,81	319.287,05	477.959,71
5.2.1.1.1.03	COTA PARTE	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.04	RECEITA PATRIMONIAL	7.500,00	4.500,00	4.500,00	4.875,00	4.850,00
5.2.1.1.1.04.01	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	7.500,00	4.500,00	4.500,00	4.875,00	4.850,00
5.2.1.1.1.05	RECEITA DE SERVICOS	769.657,53	680.777,31	750.410,60	478.750,60	751.719,38
5.2.1.1.1.05.01	EMOLUMENTOS COM INSCRIÇÕES	257.499,46	233.016,10	264.151,10	174.757,44	266.641,60
5.2.1.1.1.05.02	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CARTEIRAS	102.059,95	103.180,05	117.045,00	81.680,48	107.834,40
5.2.1.1.1.05.03	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES	387.755,55	322.414,81	342.465,00	208.033,54	357.201,45
5.2.1.1.1.05.04	EMOLUMENTOS COM VISTOS DE REGISTROS	22.342,57	22.166,35	26.749,50	14.279,14	20.041,93
5.2.1.1.1.05.07	RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-
5.2.1.1.1.06	FINANCEIRAS	230.000,00	227.510,79	220.000,00	936.056,05	1.360.560,00
5.2.1.1.1.06.01	JUROS E ENCARGOS DE EMPREST. CONCEDIDOS		-	-	-	-
5.2.1.1.1.06.02	JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES	-	-	-	104.121,26	148.121,00
5.2.1.1.1.06.04	JUROS DE MORA SOBRE MULTAS DE INFRAÇÕES	-	-	-	215.748,25	313.748,00
5.2.1.1.1.06.05	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	230.000,00	227.510,79	220.000,00	616.186,54	898.691,00
TOTAL OU A TRANSPORTAR		15.742.908,17	14.333.999,72	15.359.462,75	12.803.382,29	17.123.983,94



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Código	Natureza	Exercício de 2017		Exercício de 2018		Exercício 2019
		Orçado	Executado	Orçado	Arrec. 31/08/2018	Orçado
DE TRANSPORTE		15.742.908,17	14.333.999,72	15.359.462,75	12.803.382,29	17.123.983,94
5.2.1.1.06.05.01	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE ANUIDADES	-	-	-	(118,53)	-
5.2.1.1.06.05.03	ATUALIZ. MONETÁRIA S/ MULTAS DE INFRAÇÕES	-	-	-	24.858,17	34.457,00
5.2.1.1.06.05.04	MULTAS SOBRE ANUIDADES	-	-	-	436.935,36	638.934,00
5.2.1.1.06.05.07	REM. DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	230.000,00	227.510,79	220.000,00	154.511,54	225.300,00
5.2.1.1.1.07	TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.443.953,49	1.332.183,48	1.234.389,00	478.700,03	942.807,00
5.2.1.1.1.08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.378.350,00	1.451.450,82	1.013.628,25	815.463,53	1.237.474,06
5.2.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA	697.450,00	703.528,93	416.500,00	479.959,17	640.972,00
5.2.1.1.08.02	MULTAS DE INFRAÇÕES	642.900,00	663.257,83	565.250,00	313.551,25	596.425,00
5.2.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	38.000,00	37.296,43	31.878,25	48,64	77,06
5.2.1.1.08.04	RECEITAS NÃO IDENTIFICADAS	-	47.367,63	-	21.904,47	-
5.2.1.1.2	RECEITA DE CAPITAL	629.800,00	-	3.212.000,00	848.845,08	1.451.000,00
5.2.1.1.2.01	OPERAÇÕES DE CREDITO	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.01.01	EMPRESTIMOS TOMADOS			-	-	-
5.2.1.1.2.02	ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.02.01	ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS	-		-	-	-
5.2.1.1.2.02.02	ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS			-	-	-
5.2.1.1.2.02.03	ALIENAÇÕES DE TÍTULOS E AÇÕES			-	-	-
5.2.1.1.2.03	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO	-	-	-	-	-
5.2.1.1.2.03.02	OUTRAS AMORT. EMPREST. A ENTIDADES PUBLICAS			-	-	-
5.2.1.1.2.04	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	2.300.000,00	848.845,08	1.451.000,00
5.2.1.1.2.04.01	TRANSFERÊNCIAS			2.300.000,00	848.845,08	1.451.000,00
5.2.1.1.2.05	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	629.800,00	-	912.000,00	-	-
TOTAL		22.195.011,66	17.117.634,02	20.819.480,00	14.946.390,93	20.755.265,00

Brasília(DF), 20 de setembro de 2018

Francisco Toscanelli Vidal
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO - IV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA

Exercício de 2019

Código	Natureza	Dotação Atual	REALIZADO ATÉ 31/08/2018	%	Proposta 2019	%
5.2.2.1	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20.258.530,00	9.194.968,85	45,39	20.264.265,00	100,03
5.2.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CORRENTE	16.290.508,00	8.980.012,74	55,12	17.753.389,00	108,98
5.2.2.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.681.388,00	5.668.448,40	58,55	10.002.527,00	103,32
5.2.2.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	7.452.020,00	4.330.712,45	58,11	7.560.099,00	101,45
5.2.2.1.1.01.01.01	Salários	3.785.030,00	2.377.957,74	62,83	4.009.178,00	105,92
5.2.2.1.1.01.01.02	Gratificação por Tempo de Serviço	563.000,00	320.384,75	56,91	569.785,00	101,21
5.2.2.1.1.01.01.03	Cargo em Comissão	1.038.535,00	645.806,00	62,18	1.209.291,00	116,44
5.2.2.1.1.01.01.04	Gratificação de Função	638.480,00	450.844,83	70,61	586.378,00	91,84
5.2.2.1.1.01.01.05	Outras Gratificações	92.882,00	41.392,46	44,56	167.147,00	179,96
5.2.2.1.1.01.01.06	Gratificação de Natal 13º Salário	536.871,00	228.231,63	42,51	516.220,00	96,15
5.2.2.1.1.01.01.07	Abono Pecuniário de Férias	270.161,00	54.672,10	20,24	89.383,00	33,09
5.2.2.1.1.01.01.08	1/3 de Férias - CF/88	288.867,00	101.715,84	35,21	171.217,00	59,27
5.2.2.1.1.01.01.09	Horas Extras	5.000,00	1.170,64	23,41	50.000,00	1.000,00
5.2.2.1.1.01.01.10	Substituições	65.000,00	20.493,87	31,53	71.500,00	110,00
5.2.2.1.1.01.01.11	Adicional Noturno	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.01.01.12	Indenizações Trabalhistas	168.194,00	88.042,59	52,35	120.000,00	71,35
5.2.2.1.1.01.02	ENCARGOS PATRONAIS	2.229.368,00	1.337.735,95	60,01	2.442.428,00	109,56
5.2.2.1.1.01.02.01	INSS Patronal	1.601.963,00	916.075,06	57,18	1.795.897,00	112,11
5.2.2.1.1.01.02.02	INSS Terceiros	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.01.02.03	FGTS	557.440,00	381.849,71	68,50	574.689,00	103,09
5.2.2.1.1.01.02.04	PIS/PASEP Sobre Folha de Pagamento	69.965,00	39.811,18	56,90	71.842,00	102,68
5.2.2.1.1.01.02.05	Outros Encargos Patronais	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.01	JUROS E ENC. DA DÍVIDA CONTRATUAL	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.001	Juros e Encargos A	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.02	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA MOBILIARIA	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.001	Juros e Encargos A	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.03	JUROS E ENC. DE EMPREST. P/ANTEC. DE REC. ORC.	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.001	Juros e Encargos A	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.04	OUTROS JUROS E ENC. DE EMPREST. E FINANC.	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.001	Juros e Encargos A	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.05	FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.001	Juros Sobre Empréstimos	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.002	Atualização Monetária Sobre Empréstimos	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.06	JUROS E ENC. DE MORA DE EMPREST. E FINANC. OBTIDOS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.001	Juros e Encargos A	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.07	JUROS E ENC. DE MORA DE AQUISICAO DE BENS E SERVICOS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.001	Juros e Encargos A	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.08	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.001	Juros e Encargos A	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.09	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.001	Juros e Encargos A	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.10	VARIACOES MONET. E CAMBIAIS DE DIVIDA CONTRATUAL	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.11	VARIACOES MONET. E CAMBIAIS DE DIVIDA MOBILIARIA	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.12	OUTRAS VARIACOES MONET. E CAMBIAIS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.13	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.14	JUROS E ENCARGOS EM SENTENCAS JUDICIAIS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.15	JUROS E ENCARGOS EM INDENIZACOES E RESTITUICOES	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.16	OUTRAS VARIACOES PATR. DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.064.470,00	3.036.622,82	50,07	7.138.262,00	117,71
5.2.2.1.1.04.01	BENEFÍCIOS A PESSOAL	2.802.746,00	1.618.181,24	57,74	3.005.026,00	107,22
5.2.2.1.1.04.01	Vale Transporte	308.215,00	134.457,24	43,62	272.026,00	88,26
5.2.2.1.1.04.02	Programa de Aliment. ao Trabalhador - Pat	1.488.750,00	943.916,75	63,40	1.500.000,00	100,76
5.2.2.1.1.04.03	Plano de Saúde	1.005.781,00	539.807,25	53,67	1.233.000,00	122,59
5.2.2.1.1.04.04	Plano Odontológico	-	-	-	-	-
TOTAL OU A TRANSPORTAR		12.484.134,00	7.286.629,64	58,37	13.007.553,00	104,19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Código	Natureza	Dotação Atual	REALIZADO ATÉ 31/08/2018	%	Proposta 2019	%
DE TRANSPORTE						
5.2.2.1.1.04.01.05	Previdência Complementar	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.02	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	210.100,00	107.819,62	51,32	297.460,00	141,58
5.2.2.1.1.04.02.01	Auxílio Educação	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.02.02	Auxílio Creche	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.02.03	Auxílio Uniforme	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.02.04	Inativos e Pensionistas	210.100,00	107.819,62	51,32	297.460,00	141,58
5.2.2.1.1.04.02.05	Auxílio Funeral	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03	USO DE BENS E SERVIÇOS	285.100,00	41.439,88	14,54	404.774,00	141,98
5.2.2.1.1.04.03.01	MATERIAL DE CONSUMO	211.000,00	11.835,96	5,61	193.566,00	91,74
5.2.2.1.1.04.03.01.001	Materiais de Expediente	95.000,00	-	-	88.060,00	92,69
5.2.2.1.1.04.03.01.002	Impressos, Formulários e Papéis	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.003	Publicações Técnicas	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.004	Carteiras de Identificação Profissional	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.005	Bandeiras, Flâmulas e Placas	-	-	-	5.000,00	-
5.2.2.1.1.04.03.01.006	Material para Áudio, Vídeo e Foto	-	-	-	200,00	-
5.2.2.1.1.04.03.01.007	Material para Divulgação	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.008	Materiais de Informática	5.000,00	464,16	9,28	6.800,00	136,00
5.2.2.1.1.04.03.01.009	Aquisição de Softwares de Base	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.010	Materiais Elétricos e de Telefonia	29.700,00	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.011	Materiais para Manutenção de Bens Móveis	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.012	Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações	5.000,00	-	-	19.000,00	380,00
5.2.2.1.1.04.03.01.013	Material de Copia e Cozinha	-	-	-	1.000,00	-
5.2.2.1.1.04.03.01.014	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	20.500,00	-	-	27.520,00	134,24
5.2.2.1.1.04.03.01.015	Gêneros de Alimentação	15.800,00	11.371,80	71,97	15.986,00	101,18
5.2.2.1.1.04.03.01.016	Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação	40.000,00	-	-	30.000,00	75,00
5.2.2.1.1.04.03.01.017	Bens Móveis Não Ativaveis	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.018	Materiais de Distribuição Gratuita /Livros	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.019	Prêmios, Diplomas e Medalhas	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.01.020	Gás e Outros Materiais Engarrafiados	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.02	DESPESAS COM VEÍCULOS	74.100,00	16.603,92	22,41	74.008,00	99,88
5.2.2.1.1.04.03.02.001	Combustíveis e Lubrificantes	74.100,00	16.603,92	22,41	74.008,00	99,88
5.2.2.1.1.04.03.02.002	Peças e Acessórios	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.001	Outros Materiais de Consumo	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04	SERVICOS TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	70.000,00	13.000,00	18,57	137.200,00	196,00
5.2.2.1.1.04.03.04.001	Serviço de Auditoria e Perícia	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.002	Serviço de Assessoria e Consultoria	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.003	Serviços Advocatícios	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.004	Serviços de Instrutores	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.005	Serviços de Informática	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.006	Serviços de Motorista	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.007	Serviços de Copa e Cozinha	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.008	Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.009	Serviços de Segurança Predial e Preventiva	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.010	Serviços de Medicina do Trabalho	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.011	Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis.	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.012	Serviços de Integração Social	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.013	Serviços de Tradução	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.014	Serviços Fotográficos e Vídeos	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.015	Serviço de Divulgação Institucional	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.016	Serviço de Produções Jornalísticas	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.017	Serviços de Representações	6.000,00	-	-	10.000,00	166,67
5.2.2.1.1.04.03.04.018	Serviços de Apoio Administrativo e Operacional	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.019	Demais Serviços Profissionais	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.020	Manutenção e Conservação Dos Bens Móveis	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.021	Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.022	Encadernação de Documentos	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.023	Inscrições	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04.024	Serviço de Alimentação	-	-	-	-	-
TOTAL OU A TRANSPORTAR		12.985.334,00	7.422.889,14	57,16	13.582.587,00	104,60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Código	Natureza	Dotação Atual	REALIZADO ATÉ 31/08/2018	%	Proposta 2019	%
DE TRANSPORTE						
5.2.2.1.1.04.03.04.025	Jetons e Gratificações a Conselheiros	64.000,00	13.000,00	20,31	127.200,00	198,75
5.2.2.1.1.04.05	DIÁRIAS	83.733,00	68.670,90	82,01	121.040,00	144,55
5.2.2.1.1.04.05.01	Funcionários	19.960,00	20.345,60	101,93	49.040,00	245,69
5.2.2.1.1.04.05.02	Conselheiros	36.273,00	25.825,30	71,20	45.000,00	124,06
5.2.2.1.1.04.05.03	Colaboradores	27.500,00	22.500,00	81,82	27.000,00	98,18
5.2.2.1.1.04.06	PASSAGENS	43.700,00	41.204,31	94,29	99.600,00	227,92
5.2.2.1.1.04.06.01	Funcionários	11.700,00	11.772,34	100,62	52.300,00	447,01
5.2.2.1.1.04.06.02	Conselheiros	21.700,00	18.138,67	83,59	35.000,00	161,29
5.2.2.1.1.04.06.03	Colaboradores	10.300,00	11.293,30	109,64	12.300,00	119,42
5.2.2.1.1.04.07	HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.07.01	Funcionários	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.07.02	Conselheiros	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.07.03	Colaboradores	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.08	DESPESA COM LOCOMOÇÃO	25.000,00	17.171,70	68,69	35.000,00	140,00
5.2.2.1.1.04.08.01	Funcionários	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.08.02	Conselheiros	25.000,00	17.171,70	68,69	35.000,00	140,00
5.2.2.1.1.04.08.03	Colaboradores	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.08.04	Despesa Com Excesso de Bagagem	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.08.05	Pedágios	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.08.06	Estacionamento	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.08.07	Fretes e Transportes de Encomendas	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09	SERVICOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	2.614.091,00	1.142.135,17	43,69	3.175.362,00	121,47
5.2.2.1.1.04.09.01	Serviço de Auditoria e Perícia	64.300,00	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.02	Serviço de Assessoria e Consultoria	34.000,00	-	-	59.000,00	173,53
5.2.2.1.1.04.09.03	Serviços Advocatícios	3.900,00	3.889,17	99,72	-	-
5.2.2.1.1.04.09.04	Serviços de Instrutores	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.05	Serviços de Informática	114.641,00	28.025,91	24,45	89.169,00	77,78
5.2.2.1.1.04.09.06	Serviços de Motorista	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.07	Serviços de Copia e Cozinha	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.08	Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem	533.610,00	445.182,23	83,43	968.500,00	181,50
5.2.2.1.1.04.09.09	Serviços de Segurança Predial e Preventiva	214.035,00	111.215,93	51,96	198.704,00	92,84
5.2.2.1.1.04.09.10	Serviços de Medicina do Trabalho	8.918,00	2.655,90	29,78	12.418,00	139,25
5.2.2.1.1.04.09.11	Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis.	121.000,00	2.450,00	2,02	152.080,00	125,69
5.2.2.1.1.04.09.12	Serviços de Intermediação de Estágios	9.100,00	3.190,00	35,05	22.500,00	247,25
5.2.2.1.1.04.09.13	Remuneração de Estagiários	185.800,00	84.476,27	45,47	332.280,00	178,84
5.2.2.1.1.04.09.14	Remuneração de Menores Aprendizes	-	-	-	51.000,00	-
5.2.2.1.1.04.09.15	Serviços de Integração Social	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.16	Serviços de Tradução	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.17	Serviços Fotográficos e Vídeos	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.18	Serviço de Divulgação Institucional	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.19	Serviço de Produções Jornalísticas	-	-	-	70.000,00	-
5.2.2.1.1.04.09.20	Serviços de Representações	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.21	Serviços de Apoio Administrativo e Operacional	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.22	Demais Serviços Profissionais	282.511,00	45.721,29	16,18	85.460,00	30,25
5.2.2.1.1.04.09.23	Seguros de Bens Móveis	17.000,00	12.285,39	72,27	17.000,00	100,00
5.2.2.1.1.04.09.24	Seguros de Bens Imóveis	5.000,00	2.301,00	46,02	4.000,00	80,00
5.2.2.1.1.04.09.25	Seguros de Viagens	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.26	Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos	57.605,00	33.251,77	57,72	210.000,00	364,55
5.2.2.1.1.04.09.27	Locação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.28	Condomínios	4.297,00	3.222,18	74,99	4.297,00	100,00
5.2.2.1.1.04.09.29	Manutenção e Conservação Bens Móveis	50.124,00	7.903,00	15,77	36.000,00	71,82
5.2.2.1.1.04.09.30	Manutenção e Conserv. dos Bens Imóveis	100.520,00	6.571,65	6,54	50.000,00	49,74
5.2.2.1.1.04.09.31	Manutenção e Conservação de Veículos	34.200,00	660,00	1,93	35.900,00	104,97
5.2.2.1.1.04.09.32	Serviços de Energia Elétrica	138.600,00	69.345,39	50,03	132.000,00	95,24
5.2.2.1.1.04.09.33	Serviços de Água e Esgoto	33.000,00	14.678,94	44,48	33.000,00	100,00
5.2.2.1.1.04.09.34	Postagem de Correspondência de Cobrança	185.000,00	88.428,34	47,80	204.000,00	110,27
5.2.2.1.1.04.09.35	Postagem de Correspondência Institucional	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.36	Serviços de Telecomunicações	87.000,00	38.341,83	44,07	102.000,00	117,24
5.2.2.1.1.04.09.37	Serviços de Internet	131.380,00	70.484,61	53,65	135.000,00	102,76
TOTAL OU A TRANSPORTAR		15.617.308,00	8.637.216,85	55,31	16.969.735,00	108,66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Código	Natureza	Dotação Atual	REALIZADO ATÉ 31/08/2018	%	Proposta 2019	%
DE TRANSPORTE		15.617.308,00	8.637.216,85	55,31	16.969.735,00	108,66
5.2.2.1.1.04.09.38	Passagens aéreas, terrestres e marítimas	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.39	Assinaturas	4.000,00	-	-	5.000,00	125,00
5.2.2.1.1.04.09.40	Publicações Técnicas	6.000,00	-	-	6.000,00	100,00
5.2.2.1.1.04.09.41	Confecção de Revistas	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.42	Confecção de Livros	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.43	Impressão de Boletins	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.44	Impressos Gráficos	55.000,00	-	-	5.000,00	9,09
5.2.2.1.1.04.09.45	Cópias e Microfilmagem de Documentos	42.000,00	19.080,13	45,43	42.000,00	100,00
5.2.2.1.1.04.09.46	Encadernação de Documentos	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.09.47	Inscrições - (Cursos, Seminários e Congressos)	20.300,00	18.315,00	90,22	26.400,00	130,05
5.2.2.1.1.04.09.48	Serviço de Alimentação	71.250,00	30.459,24	42,75	86.654,00	121,62
5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.900,00	2.580,46	66,17	6.000,00	153,85
5.2.2.1.1.05.01	TRIBUTOS	3.900,00	2.580,46	66,17	6.000,00	153,85
5.2.2.1.1.05.01.01	Inss Sobre Serviços Prestados	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.05.01.02	Impostos e Taxas	3.900,00	2.580,46	66,17	6.000,00	153,85
5.2.2.1.1.05.01.03	Despesas Judiciais	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.05.02	CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.05.02.01	Cota Parte	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	540.750,00	272.361,06	50,37	606.600,00	112,18
5.2.2.1.1.06.01	Sentenças Judiciais	225.800,00	17.192,11	7,61	581.600,00	257,57
5.2.2.1.1.06.02	Indenizações, Restituições e Reposições	292.950,00	241.527,96	82,45	-	-
5.2.2.1.1.06.03	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.04	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	22.000,00	13.640,99	62,00	25.000,00	113,64
5.2.2.1.1.06.06	PREMIAÇÕES CULTURAIS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.07	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.08	PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.09	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.10	ORDENS HONORÍFICAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.11	OUTRAS PREMIAÇÕES	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.12	INCENTIVOS A EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.13	INCENTIVOS A CIÊNCIA	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.14	INCENTIVOS A CULTURA	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.15	INCENTIVOS AO ESPORTE	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.06.16	OUTROS INCENTIVOS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.07	SERVÍCIOS BANCÁRIOS	290.950,00	152.465,68	52,40	291.000,00	100,02
5.2.2.1.1.07.01	Taxa Sobre Serviços Bancários	290.950,00	152.465,68	52,40	291.000,00	100,02
5.2.2.1.1.07.02	Despesas Com Cobrança	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	200.000,00	124.931,24	62,47	200.000,00	100,00
5.2.2.1.1.08.01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	200.000,00	124.931,24	62,47	200.000,00	100,00
5.2.2.1.1.08.01.01	Prodesu	200.000,00	124.931,24	62,47	200.000,00	100,00
5.2.2.1.1.08.01.02	Auxílios Diversos A	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.08.01.03	Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades - RES. 1032	-	-	-	-	-
5.2.2.1.1.08.01.04	Subvenções	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2	DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CAPITAL	3.968.022,00	214.956,11	5,42	2.510.876,00	63,28
5.2.2.1.2.01	INVESTIMENTOS	3.968.022,00	214.956,11	5,42	2.510.876,00	63,28
5.2.2.1.2.01.01	OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	2.491.245,00	-	-	1.704.000,00	68,40
5.2.2.1.2.01.01.01	Obras e Instalações em andamento	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.01.02	Reformas	2.491.245,00	-	-	1.704.000,00	68,40
5.2.2.1.2.01.02	TÍTULOS E AÇÕES	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.02.01	Títulos e Ações	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	1.476.777,00	214.956,11	14,56	806.876,00	54,64
5.2.2.1.2.01.03.01	Móveis e Utensílios	62.700,00	-	-	8.870,00	14,15
5.2.2.1.2.01.03.02	Máquinas e Equipamentos	1.007.777,00	194.089,11	19,26	510.206,00	50,63
5.2.2.1.2.01.03.03	Instalações	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.03.04	Utensílios de Copia e Cozinha	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.03.05	Veículos	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.03.06	Equipamentos de Processamento de Dados	75.300,00	20.867,00	27,71	201.600,00	267,73
5.2.2.1.2.01.03.07	Sistemas de Processamento de Dados	331.000,00	-	-	86.200,00	26,04
5.2.2.1.2.01.03.08	Biblioteca	-	-	-	-	-
TOTAL OU A TRANSPORTAR		20.819.480,00	9.472.365,77	45,50	20.755.265,00	99,69



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Código	Natureza	Dotação Atual	REALIZADO ATÉ 31/08/2018	%	Proposta 2019	%
	DE TRANSPORTE	20.819.480,00	9.472.365,77	45,50	20.755.265,00	99,69
5.2.2.1.2.01.03.09	Obras de Arte	-	-			
5.2.2.1.2.01.04	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-	-			
5.2.2.1.2.01.04.01	Edifícios	-	-			
5.2.2.1.2.01.04.02	Salas	-	-			
5.2.2.1.2.01.04.03	Terrenos	-	-			
5.2.2.1.2.01.05	INTANGÍVEL	-	-			
5.2.2.1.2.01.05.01	Marcas e Patentes	-	-			
5.2.2.1.2.02	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-			
5.2.2.1.2.02.01	TÍTULOS E AÇÕES	-	-			
5.2.2.1.2.02.01.01	Títulos e Ações	-	-			
5.2.2.1.2.02.02	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	-	-			
5.2.2.1.2.02.02.01	Móveis e Utensílios	-	-			
5.2.2.1.2.02.02.02	Máquinas e Equipamentos	-	-			
5.2.2.1.2.02.02.03	Instalações	-	-			
5.2.2.1.2.02.02.04	Utensílios de Copa e Cozinha	-	-			
5.2.2.1.2.02.02.05	Veículos	-	-			
5.2.2.1.2.02.02.06	Equipamentos de Processamento de Dados	-	-			
5.2.2.1.2.02.02.07	Sistemas de Processamento de Dados	-	-			
5.2.2.1.2.02.02.08	Biblioteca	-	-			
5.2.2.1.2.02.02.09	Obras de Arte	-	-			
5.2.2.1.2.02.03	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-	-			
5.2.2.1.2.02.03.01	Edifícios	-	-			
5.2.2.1.2.02.03.02	Salas	-	-			
5.2.2.1.2.02.03.03	Terrenos	-	-			
5.2.2.1.2.02.04	INTANGÍVEL	-	-			
5.2.2.1.2.02.04.01	Marcas e Patentes	-	-			
5.2.2.1.2.03	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-			
5.2.2.1.2.03.01	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-			
5.2.2.1.2.03.01.01	Despesas de Custeio	-	-			
5.2.2.1.2.03.01.02	Aquisição, Reforma e Construção de Sede	-	-			
5.2.2.1.2.03.01.03	Amortizações de Empréstimos (Dívida Fundada)	-	-			
5.2.2.1.2.03.02	OUTRAS AMORTIZAÇÕES	-	-			
5.2.2.1.2.03.02.01	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-			
5.2.2.1.2.04	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	-	-			
5.2.2.1.2.04.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-			
5.2.2.1.2.04.01.01	Transferências de Capital A	-	-			
	TOTAL	20.819.480,00	9.472.365,77	45,50	20.755.265,00	99,69

Brasília(DF), 20 de setembro de 2018

Francisco Toscanelli Vidal
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO - V

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal		Exercício 2019	Demonstrativo Sintético da Despesa		
Código	Natureza	Exercício de 2017		Exercício de 2018	Exercício 2019
		Orçado	Executado	Orçado	Exec. 31/08/2018
5.2.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CORRENTE	18.005.991,49	15.791.525,31	16.851.458,00	9.257.409,66
5.2.2.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.838.342,12	9.133.266,10	9.681.388,00	5.668.448,40
5.2.2.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	7.623.022,88	7.002.485,89	7.452.020,00	4.330.712,45
5.2.2.1.1.01.02	ENCARGOS PATRONAIS	2.215.319,24	2.130.780,21	2.229.368,00	1.337.735,95
5.2.2.1.1.02	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.01	JUROS E ENC. DA DIVIDA CONTRATUAL	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.02	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA MOBILIARIA	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.03	JUROS E ENC. DE EMPREST. P/ANTEC. DE REC. ORC.	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.04	OUTROS JUROS E ENC. DE EMPREST. E FINANC.	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.05	FINANCEIRAS	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.06	JUROS E ENC. DE MORA DE EMPREST. E FINANC. OBTIDOS	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.07	JUROS E ENC. DE MORA DE AQUISICAO DE BENS E SERVICOS	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.08	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.09	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.13	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.14	JUROS E ENCARGOS EM SENTENCAS JUDICIAIS	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.15	JUROS E ENCARGOS EM INDENIZACOES E RESTITUICOES	-	-	-	-
5.2.2.1.1.02.16	OUTRAS VARIACOES PATR. DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.673.949,37	5.323.003,21	6.134.470,00	3.036.622,82
5.2.2.1.1.04.01	BENEFÍCIOS A PESSOAL	2.628.167,18	2.458.657,48	2.802.746,00	1.618.181,24
5.2.2.1.1.04.02	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	266.016,78	212.820,00	210.100,00	107.819,62
5.2.2.1.1.04.03	USO DE BENS E SERVIÇOS	301.000,00	146.511,54	355.100,00	41.439,88
5.2.2.1.1.04.03.01	MATERIAL DE CONSUMO	256.000,00	117.661,54	211.000,00	11.835,96
5.2.2.1.1.04.03.02	DESPESAS COM VEÍCULOS	45.000,00	28.850,00	74.100,00	16.603,92
5.2.2.1.1.04.03.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	-	-	-	-
5.2.2.1.1.04.03.04	SERVICOS TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	-	-	70.000,00	13.000,00
5.2.2.1.1.04.05	DIÁRIAS	306.590,00	205.441,60	83.733,00	68.670,90
TOTAL OU A TRANSPORTAR		13.340.116,08	12.156.696,72	13.133.067,00	7.504.560,04
					13.830.827,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Código	Natureza	Exercício de 2017		Exercício de 2018		Exercício 2019
		Orçado	Executado	Orçado	Exec. 31/08/2018	Orçado
DE TRANSPORTE		13.340.116,08	12.156.696,72	13.133.067,00	7.504.560,04	13.830.827,00
5.2.2.1.104.06	PASSAGENS	126.200,00	82.215,65	43.700,00	41.204,31	99.600,00
5.2.2.1.104.07	HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
5.2.2.1.104.08	DESPESA COM LOCOMOÇÃO	30.000,00	21.175,35	25.000,00	17.171,70	35.000,00
5.2.2.1.104.09	SERVICOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	3.015.975,41	2.196.181,59	2.614.091,00	1.142.135,17	3.175.362,00
5.2.2.1.105	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	2.857,17	3.900,00	2.580,46	6.000,00
5.2.2.1.105.01	TRIBUTOS	5.000,00	2.857,17	3.900,00	2.580,46	6.000,00
5.2.2.1.105.02	CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-
5.2.2.1.106	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	1.035.700,00	1.014.831,79	540.750,00	272.361,06	606.600,00
5.2.2.1.106.01	SENTENÇAS JUDICIAIS	989.700,00	981.242,56	225.800,00	17.192,11	581.600,00
5.2.2.1.106.02	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E REPOSIÇÕES	23.000,00	22.700,59	292.950,00	241.527,96	-
5.2.2.1.106.03	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-
5.2.2.1.106.04	DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	23.000,00	10.888,64	22.000,00	13.640,99	25.000,00
5.2.2.1.106.05	PREMIAÇÕES CULTURAIS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.106.07	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.106.08	PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.106.09	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.106.10	PREMIAÇÕES HONORÍFICAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.106.11	OUTRAS PREMIAÇÕES	-	-	-	-	-
5.2.2.1.106.12	INCENTIVOS A EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-
5.2.2.1.106.13	INCENTIVOS A CIÊNCIA	-	-	-	-	-
5.2.2.1.106.14	INCENTIVOS A CULTURA	-	-	-	-	-
5.2.2.1.106.15	INCENTIVOS AO ESPORTE	-	-	-	-	-
5.2.2.1.106.16	OUTROS INCENTIVOS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.107	SERViÇOS BANCÁRIOS	253.000,00	170.416,70	290.950,00	152.465,68	291.000,00
5.2.2.1.108	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	200.000,00	147.150,34	200.000,00	124.931,24	200.000,00
5.2.2.1.108.01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	200.000,00	147.150,34	200.000,00	124.931,24	200.000,00
5.2.2.1.2	DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CAPITAL	4.189.020,17	353.756,90	3.968.022,00	214.956,11	2.510.876,00
5.2.2.1.201	INVESTIMENTOS	4.189.020,17	353.756,90	3.968.022,00	214.956,11	2.510.876,00
5.2.2.1.201.01	OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	2.580.028,50	275.780,00	2.491.245,00	-	1.704.000,00
5.2.2.1.201.02	TÍTULOS E AÇÕES	-	-	-	-	-
TOTAL OU A TRANSPORTAR		20.586.019,99	16.067.305,31	19.342.703,00	9.257.409,66	19.948.389,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Código	Natureza	Exercício de 2017		Exercício de 2018		Exercício 2019
		Orçado	Executado	Orçado	Exec. 31/08/2018	Orçado
	DE TRANSPORTE	20.586.019,99	16.067.305,31	19.342.703,00	9.257.409,66	19.948.389,00
5.2.2.1.2.01.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	1.608.991,67	77.976,90	1.476.777,00	214.956,11	806.876,00
5.2.2.1.2.01.04	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.05	INTANGÍVEL	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.02	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.02	TÍTULOS E AÇÕES	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.04	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.01.05	INTANGÍVEL	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.03	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.03.01	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.03.02	OUTRAS AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.04	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	-	-	-	-	-
5.2.2.1.2.04.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
TOTAL		22.195.011,66	16.145.282,21	20.819.480,00	9.472.365,77	20.755.265,00

Brasília(DF), 20 de setembro de 2018

Francisco Toscanelli Vidal
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO - VI

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal		Exercício de 2019		Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa			
Código	Receitas	Parcial (R\$)	Total (R\$)	Código	Despesas	Parcial (R\$)	Total (R\$)
5.2.1.1.1	RECEITA CORRENTE	19.304.265,00	19.304.265,00	5.2.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CORRENTE	18.244.389,00	18.244.389,00
5.2.1.1.1.01	RECEITA TRIBUTÁRIA	4.393.956,00		5.2.2.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.002.527,00	
5.2.1.1.1.01.01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	4.393.956,00		5.2.2.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	7.560.099,00	
5.2.1.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUICÕES	10.612.898,56		5.2.2.1.1.01.02	ENCARGOS PATRONAIS	2.442.428,00	
5.2.1.1.1.02.01	ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS	6.831.671,69		5.2.2.1.1.02	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	
5.2.1.1.1.02.01.01	PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO	5.939.485,63		5.2.2.1.1.02.01	JUROS E ENC. DA DÍVIDA CONTRATUAL	-	
5.2.1.1.1.02.01.02	PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	892.186,06		5.2.2.1.1.02.02	JUROS E ENC. DA DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	
5.2.1.1.1.02.02	ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS	3.781.226,87		5.2.2.1.1.02.03	JUROS E ENCARGOS DE EMPREST. P/ANTEC. DE REC, ORC.	-	
5.2.1.1.1.02.02.01	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO	3.303.267,16		5.2.2.1.1.02.04	OUTROS JUROS E ENC. DE EMPRESTIMOS E FINANC.	-	
5.2.1.1.1.02.02.02	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	477.959,71		5.2.2.1.1.02.05	FINANCIERAS	-	
5.2.1.1.1.03	COTA PARTE	-		5.2.2.1.1.02.06	JUROS E ENC. DE MORA DE EMPREST. E FINANC. OBTIDOS	-	
5.2.1.1.1.04	RECEITA PATRIMONIAL	4.850,00		5.2.2.1.1.02.07	JUROS E ENC. DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	-	
5.2.1.1.1.04.01	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	4.850,00		5.2.2.1.1.02.08	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	
5.2.1.1.1.05	RECEITA DE SERVIÇOS	751.719,38		5.2.2.1.1.02.09	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	-	
5.2.1.1.1.05.01	EMOLUMENTOS COM INSCRIÇÕES	266.641,60		5.2.2.1.1.02.13	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	-	
5.2.1.1.1.05.02	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CARTEIRAS	107.834,40		5.2.2.1.1.02.14	JUROS E ENC. EM SENTENÇAS JUDICIAIS	-	
5.2.1.1.1.05.03	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES	357.201,45		5.2.2.1.1.02.15	JUROS E ENC. EM INDENIZ. E RESTITUICOES	-	
5.2.1.1.1.05.04	EMOLUMENTOS COM VISTOS DE REGISTROS	20.041,93		5.2.2.1.1.02.16	OUTRAS VARIACOES PATR. DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-	
5.2.1.1.1.05.07	RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	-		5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.138.262,00	
5.2.1.1.1.06	FINANCIERAS	1.360.560,00		5.2.2.1.1.04.01	BENEFÍCIOS A PESSOAL	3.005.026,00	
5.2.1.1.1.06.01	JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	-		5.2.2.1.1.04.02	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	297.460,00	
5.2.1.1.1.06.02	JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES	148.121,00		5.2.2.1.1.04.03	USO DE BENS E SERVIÇOS	404.774,00	
5.2.1.1.1.06.04	JUROS DE MORA SOBRE MULTAS DE INFRAÇÕES	313.748,00		5.2.2.1.1.04.03.01	MATERIAL DE CONSUMO	193.566,00	
5.2.1.1.1.06.05	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	898.691,00		5.2.2.1.1.04.03.02	DESPESAS COM VEÍCULOS	74.008,00	
5.2.1.1.1.06.05.01	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE ANUIDADES	-		5.2.2.1.1.04.03.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	-	
5.2.1.1.1.06.05.03	ATUALIZ. MONETÁRIA S/ MULTAS DE INFRAÇÕES	34.457,00		5.2.2.1.1.04.03.04	SERVICOS TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	137.200,00	
5.2.1.1.1.06.05.04	MULTAS SOBRE ANUIDADES	638.934,00		5.2.2.1.1.04.05	DIÁRIAS	121.040,00	
5.2.1.1.1.06.05.07	REM.DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	225.300,00		5.2.2.1.1.04.06	PASSAGENS	99.600,00	
5.2.1.1.1.07	TRANSFERENCIAS CORRENTES	942.807,00		5.2.2.1.1.04.07	HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO	-	
TOTAL OU A TRANSPORTAR		18.066.790,94	19.304.265,00	TOTAL OU A TRANSPORTAR		13.930.427,00	18.244.389,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Código	Receitas	Parcial (R\$)	Total (R\$)	Código	Despesas	Parcial (R\$)	Total (R\$)
	DE TRANSPORTE	18.066.790,94	19.304.265,00		DE TRANSPORTE	13.930.427,00	18.244.389,00
5.2.1.1.1.08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.237.474,06		5.2.2.1.1.04.08	DESPESA COM LOCOMOÇÃO	35.000,00	
5.2.1.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA	640.972,00		5.2.2.1.1.04.09	SERVICOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	3.175.362,00	
5.2.1.1.1.08.02	MULTAS DE INFRAÇÕES	596.425,00		5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.000,00	
5.2.1.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	77,06		5.2.2.1.1.05.01	TRIBUTOS	6.000,00	
5.2.1.1.1.08.04	RECEITAS NÃO IDENTIFICADAS	-		5.2.2.1.1.05.02	CONTRIBUIÇÕES	-	
5.2.1.1.2	RECEITA DE CAPITAL	1.451.000,00	1.451.000,00	5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	606.600,00	
5.2.1.1.2.01	OPERAÇÕES DE CREDITO	-		5.2.2.1.1.06.01	SENTENÇAS JUDICIAIS	581.600,00	
5.2.1.1.2.01.01	EMPRESTIMOS TOMADOS	-		5.2.2.1.1.06.02	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E REPOSIÇÕES	-	
5.2.1.1.2.02	ALIENACAO DE BENS	-		5.2.2.1.1.06.03	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	
5.2.1.1.2.02.01	ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS	-		5.2.2.1.1.06.04	DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	25.000,00	
5.2.1.1.2.02.02	ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS	-		5.2.2.1.1.06.05	PREMIAÇÕES CULTURAIS	-	
5.2.1.1.2.02.03	ALIENAÇÕES DE TÍTULOS E AÇÕES	-		5.2.2.1.1.06.07	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	-	
5.2.1.1.2.03	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO	-		5.2.2.1.1.06.08	PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS	-	
5.2.1.1.2.03.02	OUTRAS AMORTIZAÇÕES E EMPRÉST. A ENTID. PÚBLICAS	-		5.2.2.1.1.06.09	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	-	
5.2.1.1.2.04	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.451.000,00		5.2.2.1.1.06.10	PREMIAÇÕES HONORÍFICAS	-	
5.2.1.1.2.04.01	TRANSFERÊNCIAS	1.451.000,00		5.2.2.1.1.06.11	OUTRAS PREMIAÇÕES	-	
5.2.1.1.2.05	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-		5.2.2.1.1.06.12	INCENTIVOS A EDUCAÇÃO	-	
				5.2.2.1.1.06.13	INCENTIVOS A CIÊNCIA	-	
				5.2.2.1.1.06.14	INCENTIVOS A CULTURA	-	
				5.2.2.1.1.06.15	INCENTIVOS AO ESPORTE	-	
				5.2.2.1.1.06.16	OUTROS INCENTIVOS	-	
				5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS	291.000,00	
				5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	200.000,00	
				5.2.2.1.1.08.01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	200.000,00	
				5.2.2.1.2	DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CAPITAL	2.510.876,00	2.510.876,00
				5.2.2.1.2.01	INVESTIMENTOS	2.510.876,00	
				5.2.2.1.2.01.01	OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	1.704.000,00	
				5.2.2.1.2.01.02	TÍTULOS E AÇÕES	-	
				5.2.2.1.2.01.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	19.948.389,00	
				5.2.2.1.2.01.04	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-	
				5.2.2.1.2.01.05	INTANGÍVEL	-	
	TOTAL OU A TRANSPORTAR	20.755.265,00	20.755.265,00		TOTAL OU A TRANSPORTAR	20.755.265,00	20.755.265,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Código	Receitas	Parcial (R\$)	Total (R\$)	Código	Despesas	Parcial (R\$)	Total (R\$)
	DE TRANSPORTE	20.755.265,00	20.755.265,00		DE TRANSPORTE	20.755.265,00	20.755.265,00
				5.2.2.1.2.02	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	
				5.2.2.1.2.01.02	TÍTULOS E AÇÕES	-	
				5.2.2.1.2.01.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	-	
				5.2.2.1.2.01.04	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-	
				5.2.2.1.2.01.05	INTANGÍVEL	-	
				5.2.2.1.2.03	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	
				5.2.2.1.2.03.01	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	
				5.2.2.1.2.03.02	OUTRAS AMORTIZAÇÕES	-	
				5.2.2.1.2.04	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	-	
				5.2.2.1.2.04.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	
	TOTAL	20.755.265,00	20.755.265,00		TOTAL	20.755.265,00	20.755.265,00

Resumo	Receita	Despesa
Receitas/Despesas Correntes	19.304.265,00	18.244.389,00
Receitas/Despesas de Capital	1.451.000,00	2.510.876,00
Total	20.755.265,00	20.755.265,00

Brasília(DF), 20 de setembro de 2018

Francisco Toscanelli Vidal
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**BRASÍLIA – DF
OUTUBRO/2018**



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros . (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado a transferência. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis sómente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo n. 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo n. 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 9º Tributo e a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinado-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 10. (Vetado).

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

§ 3º - O *superávit* do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária

Impostos

Taxas

Contribuições de Melhoria

Receita Patrimonial

Receitas imobiliárias

Receitas de valôres Mobiliários

Participações e Dividendos

Outras Receitas Patrimoniais

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais

Outras Receitas Industriais

Transferências Correntes

Receitas Diveras

Multas

Contribuições

Cobrança da Dívida Ativa

Outras Receitas Diversas

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito

Alienação de Bens Móveis e Imóveis

Amortização de Empréstimos Concedidos

Transferências de Capital

Outras Receitas de Capital

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas

transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoa Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais
Subvenções Econômicas
Inativos
Pensionistas
Salário Família e Abono Familiar
Juros da Dívida Pública
Contribuições de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas
Serviços em Regime de Programação Especial
Equipamentos e Instalações
Material Permanente
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras
Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em

Funcionamento
Constituição de Fundos Rotativos
Concessão de Empréstimos
Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública
Auxílios para Obras Públicas
Auxílios para Equipamentos e Instalações
Auxílios para Inversões Financeiras
Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á *no mínimo* por elementos. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

SEÇÃO I

Das Despesas Correntes

SUBSEÇÃO ÚNICA

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a êsses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

- a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;
- b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

SEÇÃO II

Das Despesas de Capital

SUBSEÇÃO PRIMEIRA

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

SUBSEÇÃO SEGUNDA

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II

Da Proposta Orcamentária

CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em térmos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPÍTULO II

Da Elaboração da Proposta Orçamentária

SEÇÃO PRIMEIRA

Das Previsões Plurienais

Art. 23. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 24. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I - as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setores da administração ou da economia;

II - as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam;

III - em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título X desta lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 25. Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital sempre que possível serão correlacionados a metas objetivas em térmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretendem obter com a realização de cada programa.

Art. 26. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

SEÇÃO SEGUNDA

Das Previsões Anuais

Art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômica-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 28 As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I - tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 22, inciso III, letras d, e e f;

II - justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 31. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TÍTULO III

Da elaboração da Lei de Orçamento

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos prèviamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

TÍTULO IV

Do Exercício Financeiro

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício, quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer

origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

TÍTULO VI

Da Execução do Orçamento

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para feito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita, o ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 54. Não será admitida a compensação da observação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 55. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data a assinatura do agente arrecadador.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 56. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3. *desta lei* serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

§ 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

§ 4º Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito nos termos do Art. 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação

de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamento. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 70. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TÍTULO VII

Dos Fundos Especiais

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO VIII

Do Contrôle da Execução Orçamentária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em térmos monetários e em térmos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Controle Interno

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando fôr o caso, em térmos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que fôr instituído para esse fim.

CAPÍTULO III

Do Controle Externo

Art. 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 1º As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º Quando, no Município não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.

TÍTULO IX

Da Contabilidade

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 84. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 86. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individuação do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

CAPÍTULO II

Da Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 93. Tôdas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

CAPÍTULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, ter-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Art. 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empreesa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeiro comum.

Art. 100 As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistência ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPÍTULO IV

Dos Balanços

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Art. 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas seguintes:

I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III - os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TÍTULO X

Das Autarquias e Outras Entidades

Art. 107. As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições para fiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto

do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as emprêsas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Art. 108. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I - como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas;

II - como subvenção econômica, na receita do orçamento da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 1º Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

§ 2º As previsões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Art. 109. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 107 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Art. 110. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas, obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 111. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interesse nacional, organizará e publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

§ 1º Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo n. 1.

§ 2º O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Art. 112. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 30 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de prova do atendimento ao que se determina neste artigo.

Art. 113. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidas, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Art. 114. Os efeitos desta lei são contados a partir de 1º de janeiro de 1964 para o fim da elaboração dos orçamentos e a partir de 1º de janeiro de 1965, quanto às demais atividades estatuídas. (Redação dada pela Lei nº 4.489, de 19.11.1964)

Art. 115. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GULART

Abelardo Jurema

Sylvio Borges de Souza Motta

Jair Ribeiro

João Augusto de Araújo Castro

Waldyr Ramos Borges

Expedito Machado

Oswaldo Costa Lima Filho

Júlio Forquim Sambaquy

Amaury Silva

Anysio Botelho

Wilson Fadul

Antonio Oliveira Brito

Egydio Michaelson

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº.4.320,de 17 de março de 1964 (que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

VETO

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo na forma do Parágrafo 3º do Artigo 70 da Constituição Federal os seguintes dispositivos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

"Art. 3º

Parágrafo único Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros".

.....
"Art. 6º

2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Governo obrigado à transferência".

.....
"Art. 7º

I

.....obedecidas as disposições do artigo 43".

"Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da Constituição e das leis vigentes em matérias financeira destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essa entidades."

.....

"Art. 14
.....
subordinados ao mesmo órgão ou repartição.....".

"Art. 15

.....no
mínimo....."

"Art. 15

1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se refere a administração pública para consecução dos seus fins".

.....
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

§4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

.....

"Art. 55

1º - Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, proveniência, e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador".

.....

"Art. 57 Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei.....

.....

"Art. 58

.....ou não

.....".

"Art. 64

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade".

.....

"Art. 69.....

..... nem o responsável por dois adiantamentos".

.....

"Art. 92. A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitem verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros".

.....

Brasília, 4 de maio de 1964; 1432 da Independência e 76º da República.

H. Castello Branco.



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 11.000, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

[Conversão da MPV nº 203, de 2004](#)

Altera dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 4º e 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Conselho Federal de Medicina compor-se-á de 28 (vinte e oito) conselheiros titulares, sendo:

I – 1 (um) representante de cada Estado da Federação;

II – 1 (um) representante do Distrito Federal; e

III – 1 (um) representante e respectivo suplente indicado pela Associação Médica Brasileira.

§ 1º Os Conselheiros e respectivos suplentes de que tratam os incisos I e II serão escolhidos por escrutínio secreto e maioria de votos, presentes no mínimo 20% (vinte por cento), dentre os médicos regularmente inscritos em cada Conselho Regional.

§ 2º Para a candidatura à vaga de conselheiro federal, o médico não necessita ser conselheiro do Conselho Regional de Medicina em que está inscrito." (NR)

"Art. 5º

.....

I) fixar e alterar o valor da anuidade única, cobrada aos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina; e

I) normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais." (NR)

Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.

§ 1º Quando da fixação das contribuições anuais, os Conselhos deverão levar em consideração as profissões regulamentadas de níveis superior, técnico e auxiliar.

§ 2º Considera-se título executivo extrajudicial a certidão relativa aos créditos mencionados no **caput** deste artigo e não pagos no prazo fixado para pagamento.

§ 3º Os Conselhos de que trata o **caput** deste artigo ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o [art. 10 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.](#)

Brasília, 15 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Humberto Sérgio Costa Lima

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.12.2004

RESOLUÇÃO Nº 1.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEXA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, e Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos contábeis do Confea às normas de contabilidade constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pelas Portarias nº 406 e 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a necessidade de disciplinar a forma de apresentação das propostas e reformulações orçamentárias pelos Creas e pela Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Mútua;

Considerando o disposto no art. 15 do Estatuto da Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que estabelece o prazo para apresentação da proposta orçamentária para análise do Plenário do Confea;

Considerando que as propostas e reformulações orçamentárias dos Creas e da Mútua devem ser a encaminhadas de forma analítica e sintética para homologação do Confea;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios e os modelos para elaboração de proposta e reformulação orçamentária do Confea, dos Creas e da Mútua, conforme os anexos a esta resolução.

Art. 2º A proposta orçamentária deverá ser elaborada conforme os seguintes modelos:

I – Metodologia da Receita, que demonstra a receita líquida do Crea e as quotas-partes devidas ao Confea e à Mútua – Anexo I;

II – Demonstrativo Analítico da Receita – Anexo II;

III – Demonstrativo Sintético da Receita – Anexo III;

IV – Demonstrativo Analítico da Despesa – Anexo IV;

V – Demonstrativo Sintético da Despesa – Anexo V;

VI – Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa – Anexo VI;

VII – Metodologia da Receita da Mútua – Anexo VII;

VIII – Demonstrativo Analítico da Receita da Mútua – Anexo VIII; e

IX – Demonstrativo Analítico da Despesa da Mútua – Anexo IX.

Art. 3º A reformulação orçamentária deverá ser elaborada conforme os seguintes modelos:

I – Demonstrativo Analítico da Receita – Anexo X;

II – Demonstrativo Sintético da Receita – Anexo XI;

III – Demonstrativo de estimativa para apuração de excesso de arrecadação – Anexo XII;

IV – Demonstrativo Analítico da Despesa – Anexo XIII;

V – Demonstrativo Sintético da Despesa – Anexo XIV;

VI – Demonstrativo Analítico da Receita da Mútua – Anexo XV; e

VII – Demonstrativo Analítico da Despesa da Mútua – Anexo XVI.

Art. 4º A proposta orçamentária do Crea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos I a VI desta resolução e submetida à apreciação do Plenário do Regional, acompanhada de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 5º A proposta orçamentária da Mútua será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos VII a IX desta resolução e submetida à apreciação de sua Diretoria Executiva, acompanhada de Laudo Atuarial demonstrando a metodologia das reservas matemáticas de benefícios a conceder, bem como de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 6º Após aprovação pelo Crea ou pela Mútua, conforme o caso, a proposta orçamentária do exercício seguinte deverá ser protocolizada no Confea até 15 de outubro.

Art. 7º As propostas orçamentárias do Crea e da Mútua serão submetidas à análise técnica pela unidade organizacional competente do Confea e encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 8º Após deliberação da comissão permanente, a proposta orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea até o mês de novembro.

Art. 9º A proposta orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos II a VI desta resolução e submetida à apreciação de seu Conselho Diretor, acompanhada de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 10. Após aprovação pelo Conselho Diretor, a proposta orçamentária será encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 11. Após deliberação da comissão permanente, a proposta orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea até o mês de novembro.

Art. 12. Os orçamentos do Confea, dos Creas e da Mútua serão publicados de forma sintética no Diário Oficial da União – DOU até o último dia útil do mês de dezembro do exercício que anteceder a sua vigência.

Art. 13. No período de março a novembro de cada exercício, o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias.

Art. 14. A reformulação orçamentária do Crea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Plenário do Regional, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas.

Art. 15. A reformulação orçamentária da Mútua será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos XV e XVI desta resolução e submetida à apreciação de sua Diretoria Executiva, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações

entre as categorias econômicas.

Art. 16. Após aprovação pelo Crea ou pela Mútua, conforme o caso, a reformulação orçamentária do exercício deverá ser protocolizada no Confea até o mês de novembro, acompanhada dos seguintes documentos:

I – mensagem do presidente justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas;

II – decisão que aprova a reformulação orçamentária pelo Plenário do Crea ou pela Diretoria Executiva da Mútua;

III – parecer da comissão competente que houver deferido o pedido de abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas, no caso do Crea;

Art. 17. A reformulação orçamentária do Crea e da Mútua será submetida à análise técnica da unidade organizacional competente do Confea e encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Parágrafo único. A reformulação orçamentária protocolizada no Confea após o dia 5 (cinco) de cada mês, observado o atendimento às diligências processuais, somente será submetida à homologação do Plenário do Confea no mês seguinte.

Art. 18. Após deliberação da comissão permanente, a reformulação orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea.

Art. 19. A reformulação orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Conselho Diretor, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre os elementos de despesa.

Art. 20. Após aprovação pelo Conselho Diretor, a reformulação orçamentária do Confea será encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 21. Após deliberação da comissão permanente, a reformulação orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea.

Art. 22. É expressamente vedada ao Crea a transposição de dotação orçamentária de uma categoria econômica para outra sem a homologação pelo Plenário do Confea da reformulação orçamentária correspondente.

Art. 23. Fica dispensada de homologação pelo Plenário do Confea a reformulação orçamentária do Crea em que ocorrer apenas a transposição de valor orçamentário de um elemento de despesa para outro.

Art. 24. Por ocasião do encaminhamento ao Confea de reformulação orçamentária deverão ser evidenciadas todas as transposições realizadas no exercício, inclusive aquelas relacionadas à transposição de dotação de um elemento de despesas para outro.

Art. 25. A reserva de contingência para abertura de créditos adicionais poderá ser constituída no orçamento do Crea ou por determinação do Plenário do Confea.

Parágrafo único. A utilização dos créditos orçamentários contingenciados ocorrerá após homologação da reformulação orçamentária correspondente que evidenciará a existência de recursos financeiros para realização da despesa pretendida.

Art. 26. As reformulações orçamentárias do Confea, dos Creas e da Mútua serão publicadas de forma sintética no Diário Oficial da União – DOU até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

Art. 27. Com o intuito de atender ao disposto no art. 6º desta resolução, o Plenário do Confea deverá aprovar as resoluções que atualizam os valores de anuidades e taxas até o dia 31 de agosto de cada exercício.

Art. 28. Aplicam-se no que couber as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 1964, e demais legislações federais correlatas.

Art. 29. Os anexos desta resolução poderão ser atualizados pelo Plenário do Confea, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a sustentabilidade do Sistema.

Art. 30. Excepcionalmente, no exercício 2012 o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias a partir do mês de janeiro.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo sua aplicação obrigatória, exceto o art. 30, em 1º de janeiro de 2013, data a partir da qual estarão revogadas a Resolução nº 353, de 27 de outubro de 1990, e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2011

Marcos Túlio de Melo
Presidente

Publicada no D.O.U, de 30 de dezembro de 2011 – Seção 1, pág. 155

RESOLUÇÃO N° 1.066, DE 25 DE SETEMBRO de 2015.

Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEXA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 27, alínea “p”, combinado com o art. 70 da Lei nº 5.194, de 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, que definem a renda do Confea e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas;

Considerando o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que fixa o salário mínimo profissional para o profissional de nível superior;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando que a anuidade pode ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 2º da Lei nº 6.619, de 1978;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei nº 5.194, de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas autuadas pelos Creas;

Considerando o disposto na Lei nº 9.610, de 1998, que define que compete ao Confea o registro para segurança dos direitos do autor de obra intelectual;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que estabelece o enquadramento do registro da pessoa jurídica nas Classes A, B ou C;

Considerando o disposto nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 494, de 26 de julho de 2006;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre ART e Acervo Técnico;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, bem como os valores de multas e serviços, em âmbito nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO I**DA ANUIDADE****Seção I****Da anuidade da pessoa física**

Art. 2º As pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º A anuidade profissional poderá ser cobrada proporcionalmente, em razão do mês de registro do profissional.

§ 2º A anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Regional que receber o valor da anuidade deverá comunicar o Crea no qual a pessoa física tem seu registro profissional.

Art. 3º O valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminhar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores.

§ 2º Para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.

§ 4º No caso de pagamento após a data de seu vencimento, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento.

§ 5º Para aplicação da correção prevista no parágrafo anterior, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

§ 6º Após o pagamento integral, a situação da anuidade de pessoa física e a data de pagamento serão automaticamente anotadas pelo Crea no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea – SIC, o qual os demais Creas deverão consultar para atualização de seus respectivos cadastros.

Art. 4º A pessoa jurídica de direito público, mediante convênio celebrado com o Crea de sua circunscrição,

poderá regulamentar o desconto autorizado em folha do pagamento da anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico cujas ARTs de cargo ou função estejam registradas no Regional.

Art. 5º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 6º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento.

Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

I – primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

II – empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;

III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e

V – profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

Parágrafo único. No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 8º É facultado ao profissional requerer a devolução do valor de anuidade nos seguintes casos:

I – ao Crea da circunscrição em que tenha realizado o recolhimento indevido do valor; ou

II – ao Crea da circunscrição em que não esteja domiciliado do valor recolhido em duplicidade.

Seção II

Da anuidade da pessoa jurídica

Art. 9º As pessoas jurídicas que estiverem registradas no Sistema Confea/Crea em 1º de janeiro de cada ano estarão obrigadas ao pagamento de anuidade.

Art. 10. As anuidades devidas por pessoas jurídicas aos Creas serão fixadas em função de seu capital social, sendo seus valores estabelecidos e devidamente atualizados conforme a Lei nº 12.514, de 2011, e os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até a sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminá-lo para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados das pessoas jurídicas com registro para cada faixa de seus capitais sociais, quais sejam:

I – até R\$ 50.000,00;

II – de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III – de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV – de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V – de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VI – de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

VII – acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 2º Para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.

§ 4º No caso de pagamento após a data de seu vencimento, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento.

§ 5º Para aplicação da correção prevista no parágrafo anterior, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

Art. 11. A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que for requerido seu registro corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 12. A anuidade da pessoa jurídica enquadrada nas classes A ou B, conforme disposto na Resolução nº 336, de 1989, será definida em face de seu capital social e obedecerá aos critérios fixados no §1º do art. 10 desta resolução.

Art. 13. A anuidade da pessoa jurídica enquadrada na Classe C, conforme disposto na Resolução nº 336, de 1989, corresponderá ao valor fixado para o inciso I do §1º do art. 10 desta resolução.

Art. 14. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 15. A anuidade de Sociedade de Propósito Específico – SPE será fixada em face de seu capital social e obedecerá aos critérios fixados no §1º do art. 10 desta resolução.

Parágrafo único. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E MULTAS

Art. 16. Os valores dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminá-lo para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores, bem como os valores a serem cobrados das pessoas físicas e jurídicas com registro no Sistema Confea/Crea pela prestação dos seguintes serviços:

TABELA DE SERVIÇOS	
ITEM	SERVIÇO
I	Pessoa Jurídica
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)
B	Visto de registro
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações
E	Requerimento de registro de obra intelectual
II	Pessoa Física
A	Registro profissional
B	Visto de registro
C	Expedição de carteira de identidade profissional
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física
F	Emissão de certidão até 20 ARTs
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs
J	Emissão de CAT com registro de atestado
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato
M	Requerimento de registro de obra intelectual

§ 2º Para definição dos valores de serviços para o exercício seguinte, deverá ser utilizado o valor praticado no exercício vigente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º Serão isentos dos valores referentes a serviços prestados pelos Creas e pelo Confea:

I – os serviços previstos nesta resolução que estejam disponibilizados pela Internet; e

II – o visto do registro de profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea.

§ 4º No caso de substituição do cartão de registro provisório por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional.

§ 5º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.

§ 6º O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.

Art. 17. É facultado à pessoa física ou jurídica que pagar a anuidade até 31 de março requerer ao Crea, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Art. 18. Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, e dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.

Parágrafo único. A decisão plenária referida no caput deverá discriminhar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 19. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea ou Confea.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 20. Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas em cota única até 31 de março do ano vigente poderão ser parceladas em até 5 (cinco) vezes com vencimentos mensais e sucessivos.

Parágrafo único. A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. É vedada ao Crea a criação de qualquer outro ônus ou desconto especial, bem como a modificação dos critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º A regulamentação dos descontos e dos critérios para formalização de convênios prevista nesta resolução será feita por meio de ato administrativo do Crea, desde que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro.

§ 2º Compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS acompanhar o cumprimento dos critérios e procedimentos fixados nesta resolução.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor noventa dias após sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 23. Ficam revogadas a Resolução nº 524, de 3 de outubro de 2011, as Resoluções nº 528 e 529, de 28 de novembro de 2011, a Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, e a Resolução nº 1.061, de 15 de dezembro de 2014.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

Publicada no D.O.U, de 29 de setembro de 2015 – Seção 1, pág. 104 e 105

RESOLUÇÃO Nº 1.067, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, combinados ao art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, conforme art. 2º da Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978, que definem a renda do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando o art. 27, alínea "p", combinado com o art. 70 da Lei nº 5.194, de 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre ART e acervo técnico;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de ART em âmbito nacional,
RESOLVE:

Art. 1º Fixar os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a execução de obra, prestação de quaisquer serviços profissionais ou desempenho de cargo ou função referentes à Engenharia e Agronomia no Crea da circunscrição onde a atividade será realizada.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 2º Os valores a serem efetivamente cobrados serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminhar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das seguintes faixas:

TABELA A

(Tabela de valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço)

OBRA OU SERVIÇO

FAIXA	VALOR DO CONTRATO (R\$)
1	Até 8.000,00
2	De 8.000,01 até 15.000,00
3	Acima de 15.000,00

TABELA B

(Tabela de valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço de rotina)

OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA

FAIXA	CONTRATO (R\$)
1	Até 200,00
2	De 200,01 até 300,00
3	De 300,01 até 500,00
4	De 500,01 até 1.000,00
5	De 1.000,01 até 2.000,00
6	De 2.000,01 até 3.000,00

7	De 3.000,01 até 4.000,00
8	Acima de 4.000,00

§ 2º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra.

§ 3º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato.

§ 4º Os contratos de obra ou serviço de rotina cujos valores de contrato forem superiores à faixa 8 (oito) da Tabela B deverão ter seus valores calculados segundo os critérios da Tabela A.

§ 5º Para definição dos valores da ART para o exercício seguinte, deverá ser utilizado o valor praticado no exercício vigente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º O valor para registro de ART corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A para as seguintes atividades profissionais, independentemente do valor de contrato,:

I – desempenho de cargo ou função técnica;

II – execução de obra ou de serviço realizado no exterior;

III – execução de obra ou de serviço para entidade beneficiante que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea; e

IV – execução de obra ou de serviço para programas de Engenharia ou Agronomia Pública que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea.

Art. 4º O valor para registro de ART corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A para os seguintes procedimentos:

I – vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

II – vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na Classe C; e

III – substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

§ 1º Será isento do valor referido no caput deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

I – complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual; e

II – substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada.

§ 2º Verificando-se informação que altere a taxa de ART, deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima, observando-se o que disciplina o art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Mediante convênio, o Crea poderá fixar entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:

I – execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada; e

II – execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural.

Art. 6º O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

§ 1º O valor individual da ART relativa a cada contrato de receita agronômica, independentemente do valor de contrato, corresponderá ao da faixa 1 da Tabela B.

§ 2º Para efeito do disposto no caput e parágrafos deste artigo, o registro da ART múltipla deverá observar, no mínimo, o valor fixado na faixa 1 da Tabela A.

Art. 7º A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado cujo valor de contrato global não esteja fixado será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 8º O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

§ 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

Art. 9º É vedada ao Crea a criação de qualquer outro ônus ou desconto, bem como a modificação dos critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º A regulamentação dos critérios para formalização de convênios prevista nesta resolução será feita por meio de ato administrativo do Crea.

§ 2º Compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS acompanhar o cumprimento dos critérios e procedimentos fixados nesta resolução.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor noventa dias após sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 530, de 28 de novembro de 2011.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

Publicada no D.O.U, de 29 de setembro de 2015 – Seção 1, pág. 105 e 106

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.472
Decisão Nº: PL-1610/2018
Referência: Processo nº 10249/2018
Interessado: Sistema Confea/Crea

Ementa: Aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2019.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 27 de setembro de 2018, apreciando a Deliberação nº 218/2018 – CCSS, que trata dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o exercício 2019 e considerando que a Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, estabeleceu em seu art. 2º que os valores a serem efetivamente cobrados serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos; considerando que a mesma resolução estabeleceu no § 1º do art. 2º, que a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das faixas estabelecidas pela resolução; considerando que o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, estabelece que o valor da taxa de ART será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo; considerando que, por intermédio da Proposta - CP nº 035/2018, de 2 de agosto de 2018, o Colégio de Presidentes manifestou-se pela correção dos valores conforme estabelecido na Lei 12.514/2011, sem alteração dos demais critérios vigentes no exercício 2018, sendo esta também a manifestação do Grupo de Trabalho Ordem Econômica; considerando a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2019, conforme anexo. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**.
Presentes os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANDRÉ LUIZ SCHURING, CARLOS BATISTA DAS NEVES, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, EVANDRO JOSÉ MARTINS, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, LUCIANO VALERIO LOPES SOARES, MARCOS LUCIANO CAMOEIRAS GRACINDO MARQUES, OSMAR BARROS JUNIOR, OSWALDO DE ARAÚJO COSTA FILHO, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, RONALD DO MONTE SANTOS e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 28 de setembro de 2018.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Anexo da Decisão PL-1610/2018

(Atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para o exercício 2019)

Os valores do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de obra ou serviço, para o exercício 2019 constam nas tabelas A e B abaixo e foram reajustados a partir dos valores do exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

TABELA A

FAIXA	OBRA OU SERVIÇO	VALOR
	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 8.000,00	85,96
2	de 8.000,01 até 15.000,00	150,44
3	acima de 15.000,00	226,50

TABELA B

FAIXA	OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA	VALOR ITEM DA ART
	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 200,00	1,67
2	de 200,01 até 300,00	3,39
3	de 300,01 até 500,00	5,05
4	de 500,01 até 1.000,00	8,46
5	de 1.000,01 até 2.000,00	13,60
6	de 2.000,01 até 3.000,00	20,39
7	de 3.000,01 até 4.000,00	27,35
8	acima de 4.000,00	Tabela A

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.472
Decisão Nº: PL-1611/2018
Referência: Processo nº 10248/2018
Interessado: Sistema Confea/Crea

Ementa: Aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2019, além dos critérios de descontos para pagamentos antecipados de anuidades.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 27 de setembro de 2018, apreciando a Deliberação nº 217/2018 – CCSS, que trata dos valores de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, serviços e multas para o exercício 2019, e considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea; considerando que a citada resolução estabelece em seu art. 3º que o valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o valor vigente no exercício imediatamente anterior, atualizado de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal serem definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até a sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos; considerando que a mesma resolução estabeleceu, nos §§ 1º e 2º do art. 3º, que a decisão plenária deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores, e também estabeleceu que para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte deverá ser aplicado o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo; considerando que, por meio do artigo 10 da citada resolução, foi estabelecido que as anuidades devidas por pessoas jurídicas aos Creas serão fixadas em função de seu capital social, sendo seus valores, aqueles vigentes no exercício imediatamente anterior, atualizados de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.514, de 2011, e os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até a sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados; considerando que, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 10 da resolução em tela, a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados das pessoas jurídicas com registro para cada faixa de seus capitais sociais, utilizando para a definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte, o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo; considerando que a mesma resolução estabelece em seu art. 18 que os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, e dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados; considerando que o parágrafo único do art. 18 da resolução em tela estabelece que a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, por intermédio da Proposta – CP nº 035/2018, de 2 de agosto de 2018, o Colégio de Presidentes manifestou-se acerca dos critérios a serem aplicados para o exercício 2019; considerando a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do mês de setembro de 2017 até o mês de agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar: 1) A atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2019, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – acumulado no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme anexo. 2) Os critérios de descontos para pagamentos antecipados de anuidades, conforme anexo. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANDRÉ LUIZ SCHURING, CARLOS BATISTA DAS NEVES, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, EVANDRO JOSÉ MARTINS, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, LUCIANO VALERIO LOPEZ SOARES, MARCOS LUCIANO CAMOEIRAS GRACINDO MARQUES, OSMAR BARROS JUNIOR, OSWALDO DE ARAÚJO COSTA FILHO, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, RONALD DO MONTE SANTOS e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 28 de setembro de 2018.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Anexo da Decisão PL-1611/2018

(Atualização dos valores de anuidades, serviços e multas para o exercício 2019)

SERVIÇOS

As taxas de serviços devidas ao Confea e aos Creas no exercício 2019 constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	<i>Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)</i>	257,46
B	<i>Visto de registro</i>	128,35
C	<i>Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica</i>	52,86
D	<i>Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações</i>	52,86
E	<i>Requerimento de registro de obra intelectual</i>	321,62
II	Pessoa Física	
A	<i>Registro profissional</i>	83,80
B	<i>Visto de registro</i>	52,86
C	<i>Expedição de carteira de identidade profissional</i>	52,86
D	<i>Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional</i>	52,86
E	<i>Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física</i>	52,86
F	<i>Emissão de certidão até 20 ARTs</i>	52,86
G	<i>Emissão de certidão acima de 20 ARTs</i>	107,21
H	<i>Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs</i>	52,86
I	<i>Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs</i>	107,21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

<i>J</i>	<i>Emissão de CAT com registro de atestado</i>	86,82
<i>K</i>	<i>Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações</i>	52,86
<i>L</i>	<i>Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato</i>	321,62
<i>M</i>	<i>Requerimento de registro de obra intelectual</i>	321,62

MULTAS

Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2019, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO <i>Art. 73 da Lei 5194/1966</i>				
ALÍNEA	REFERÊNCIA (*)		R\$	
<i>A</i>	<i>0,10</i>	<i>0,30</i>	<i>227,17</i>	<i>681,52</i>
<i>B</i>	<i>0,30</i>	<i>0,60</i>	<i>681,52</i>	<i>1.363,04</i>
<i>C</i>	<i>0,50</i>	<i>1,00</i>	<i>1.135,87</i>	<i>2.271,73</i>
<i>D</i>	<i>0,50</i>	<i>1,00</i>	<i>1.135,87</i>	<i>2.271,73(*)</i>
<i>E</i>	<i>0,50</i>	<i>3,00</i>	<i>1.135,87</i>	<i>6.815,19</i>

ANUIDADES PESSOA FÍSICA

As anuidades devidas aos Creas, no exercício 2019, pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANUIDADE PESSOA FÍSICA	
PROFISSIONAL	R\$
Profissional de nível superior	558,76
Profissional técnico de nível médio	279,38

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 502,88 para profissionais de nível superior e R\$ 251,44 para profissionais de nível médio.

II – em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2019, no valor de R\$ 530,82 para profissionais de nível superior e R\$ 265,41 para profissionais de nível médio.

III – em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2019.

ANUIDADES PESSOA JURÍDICA

As anuidades devidas aos Creas no exercício 2019 pelas pessoas jurídicas inscritas no Sistema Confea/Crea são fixadas em função do capital social da pessoa jurídica e, conforme tabela abaixo, foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA		
FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	R\$
1	Até R\$ 50.000,00	528,48
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.056,97
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.585,46
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.113,92
5	R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.642,42
6	R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	3.170,89
7	Acima de 10.000.000,00	4.227,84

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2019;

II – em cota única, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2019;

III – em cota única, no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2019.



Relatório e Voto Fundamentado

Órgão de origem	Tipo de documento	
	<input type="checkbox"/> Plenário	<input type="checkbox"/> Processo nº 212647/2018
<input checked="" type="checkbox"/> Diretoria	<input type="checkbox"/> Protocolo nº _____	
<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____	<input type="checkbox"/> Outros: _____	
<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____		
<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____		
<input type="checkbox"/> Outros: _____		

Assunto	: Aprovação da proposta orçamentária referente ao exercício de 2019	
Interessado	: Crea-DF	
Origem	:	
Item de Pauta	:	
Relator	: Diretor financeiro	
Local	: Plenário do Crea-DF	Data: 24/09/2018

Texto:

Senhores Diretores,

Trata o presente processo da Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, elaborada para o exercício de 2019.

A proposta orçamentária em questão foi elaborada levando-se em conta as diretrizes dispostas na Lei 4.320/1964, nas Resoluções 1037/2011, 1066/2015 e 1067/2015, do Confea.

Os valores inerentes à previsão de arrecadação foram obtidos dos dados/quantitativos históricos de número de registro de profissionais, empresas, A.R.Ts, serviços solicitados e multas pagas, no período de agosto de 2017 a agosto de 2018, levantados no banco de dados do Conselho pela Assessoria de Tecnologia da Informação – ATI.

Os valores inerentes às anuidades, A.R.Ts e outros serviços foram devidamente reajustados conforme o disposto nas Resoluções 1066/2015 e 1067/2015 ambas do Confea.

A previsão da despesa foi realizada com base nas informações prestadas pelas estruturas organizacionais do Crea-DF. Não foi possível contemplar todas as despesas encaminhadas pelas estruturas, sendo realizados alguns ajustes para que a despesa fosse comportada pela previsão de receita.

Para o exercício de 2019 foi elaborada uma Previsão Orçamentária cujo montante alcança a cifra de **R\$ 20.492.063,00 (vinte milhões e quatrocentos e noventa e dois mil e sessenta e três reais)** para Receita e igual valor para a Despesa obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário.

O montante previsto para o exercício de 2019 representa um percentual de decréscimo de **1,57% (um inteiro e cinquenta e sete décimos por cento)** em relação à Previsão Orçamentária Reformulada do corrente exercício.





A razão do decréscimo em relação ao orçamento do exercício vigente deve-se aos seguintes fatos: a) Criação dos Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e dos Técnicos Agrícolas, no qual resultou na saída dos profissionais de nível médio do cadastro do Crea-DF gerando uma redução na previsão da receita com anuidades; e b) Redução no valor total previsto de receitas e despesas com celebração de convênios. Para o exercício de 2019 é previsto o montante de R\$ 2.393.807,00 (dois milhões e trezentos e noventa e três mil e oitocentos e sete reais) e para o exercício vigente foi previsto o montante de R\$ 3.534.389,00 (três milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais).

Houve aumento na previsão do número de anuidades do exercício de 2019 a serem cobradas de profissionais de nível superior e aumento na previsão orçamentária com taxas de registros de ART.

O total orçado se trata do valor líquido, uma vez que já estão deduzidas as cotas devidas ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, conforme determina a Resolução n.º 1.037/11 do CONFEA.

O montante da receita prevista para o exercício de 2019 decorre dos valores estipulados pelo CONFEA através das Resoluções n.ºs 1.066/2015 e 1.067/015.

Para estipular as receitas com anuidades, foram considerados os quantitativos de profissionais e empresas em condições de serem cobradas as anuidades do exercício de 2019. Foram levantados com as respectivas unidades os números de incidência dos serviços executados pelo Conselho em exercícios anteriores, que serviram de base para a elaboração desta proposta orçamentária.

Para a composição da despesa, todas as unidades do Conselho foram consultadas e informaram suas demandas para o exercício de 2019.

Foram consideradas ainda as ações a serem implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípuo deste Conselho Regional, qual seja, a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia.

Para a previsão dos valores que compõem a Receita foram usados os métodos específicos para cada “elemento”, de acordo com suas peculiaridades, conforme se segue: **a) 5.2.1.1.01.01 – TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA:** São as receitas oriundas das atividades da Administração Pública que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público. No Conselho referem-se às taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Anotação de Receituário Agronômico. Para o exercício de 2019 foi orçado o valor de **R\$ 4.393.449,00 (quatro milhões e trezentos e noventa e três mil e quatrocentos e quarenta e nove reais)**. **MÉTODO DE PREVISÃO:** Foi levantado o número de incidências de ARTs por faixas, conforme estipulado pela Resolução 1.067/2015 levou-se em consideração o número médio de ARTs registradas em exercícios anteriores; **b) 5.2.1.1.02 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES:** São as receitas oriundas do recebimento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, do exercício e de exercícios anteriores, além dos valores das anuidades referentes a novas inscrições. O montante orçado para o exercício de 2019 é de **R\$ 10.350.255,10 (dez milhões e trezentos e cinqüenta mil e duzentos e cinqüenta e cinco reais e dez centavos)**. **MÉTODO DE PREVISÃO:** Foi considerado o número de profissionais e sociedades empresárias em alcance para cobrança de





anuidades do exercício de 2019, a previsão de novos registros, os esforços da Divisão de Cobrança em relação ao recebimento dos débitos e ainda a incidência de recebimentos de anuidades de exercícios anteriores. Foi considerando ainda o percentual de pagamentos de anuidades com desconto nos meses de janeiro e fevereiro e os pagamentos no período de março a dezembro, sem desconto; **c) 5.2.1.1.1.04 – RECEITA PATRIMONIAL:** São receitas oriundas do recebimento de locação do auditório deste Conselho. O montante orçado para o exercício de 2019 é no valor de **R\$4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinqüenta reais)**. **MÉTODO DE PREVISÃO:** Foi considerada a média de arrecadação nos últimos três exercícios; **d) 5.2.1.1.1.05 – RECEITA DE SERVIÇOS:** São as receitas referentes às inscrições, certidões e vistos de pessoas físicas, pessoas jurídicas e ainda expedição de carteiras, sendo orçado o valor de **R\$ 751.669,35 (setecentos e cinqüenta e um mil e seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**. **MÉTODO DE PREVISÃO:** Foi considerado o número de incidências verificadas nos últimos 03 exercícios; **e) 5.2.1.1.1.06 – FINANCEIRAS:** São receitas de operações financeiras, rendimentos de poupança, juros de mora, multas e atualização monetária sobre anuidades e multas de infrações. Para o exercício foi orçado o valor total de **R\$ 1.360.560,00 (um milhão e trezentos e sessenta mil e quinhentos e sessenta reais)** distribuído da seguinte forma:

Juros de Mora sobre Anuidades	R\$ 148.121,00
Juros de Mora sobre Multas de Infrações	313.748,00
Atualização Monetária sobre Anuidades e Multas de Infrações	R\$ 34.457,00
Multas sobre Anuidades	R\$ 638.934,00
Rendimentos de Poupança	R\$ 225.300,00
Total	R\$ 1.360.560,00

MÉTODO DE PREVISÃO: Para as receitas com juros de mora e atualização monetária foi considerado o montante arrecadado no período de janeiro a 31 de agosto/2018 e ainda a previsão de arrecadação no período de setembro a 31 de dezembro/2018. Quanto às receitas com rendimentos de poupança foi considerado a média de rendimentos dos últimos 03 exercícios; **f) 5.2.1.1.1.07 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:** Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferência intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferência a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferência a convênios e transferências ao exterior. No Conselho refere-se as transferências pela celebração de convênios com o Confea e Mútua. O valor total orçado para o exercício de 2019 é de **R\$ 942.807,00 (novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e sete reais)** sendo:

Convênio	Valor
Convênios Prodesu	R\$ 893.807,00
Convênio Mútua para a participação de profissionais na SOEA/2019	R\$ 49.000,00

g) 5.2.1.1.1.08 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES: São as receitas decorrentes de multas aplicadas a profissionais e empresas, receitas com recebimentos de débitos inscritos em dívida ativa e ainda restituições diversas. Foi orçado o montante de **R\$ 1.237.472,55 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos)**. Subdividi-se em: **5.2.1.1.1.08.01 – DÍVIDA ATIVA** - São valores oriundos da





inscrição dos débitos em execução fiscal dos processos de autos de infrações e anuidades, sendo orçado o valor de **R\$ 640.972,00 (seiscentos e quarenta mil e novecentos e setenta e dois reais)**. **MÉTODO DE PREVISÃO:** Foi considerada a média de arrecadação em exercícios anteriores; **h) 5.2.1.1.08.02 – MULTAS E INFRAÇÕES:** São as receitas decorrentes de multas aplicadas a profissionais e empresas, devido a infrações previstas na legislação vigente, sendo orçado o valor de **R\$ 596.425,01 (quinhentos e noventa e seis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e um centavo)**. **MÉTODO DE PREVISÃO:** Foi considerada a média de arrecadação em exercícios anteriores; **i) 5.2.1.1.08.03 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES:** São as receitas eventuais previstas no art. 35, inciso VIII da Lei n.º 5.194/66, orçado em **R\$ 72,55 (setenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos)**. **MÉTODO DE PREVISÃO:** Considerado a média de arrecadação dos últimos 03 exercícios; **j) 5.2.1.2.2.04 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL** – Compreendem o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferência intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferência a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferência a convênios e transferências ao exterior para atender despesas com investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar. No Conselho refere-se ao convênio celebrado com o Confea para atender as despesas com Execução de obras e reformas da sede do Crea-DF, conforme estabelece a Decisão Plenária n.º PL – 1.358/2017 – Confea. O valor total orçado para o exercício de 2019 é de **R\$ 1.451.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinqüenta e um mil reais)**; **Considerando**, que o quadro a seguir, demonstra a Receita em nível de “elemento”, bem como seus percentuais em relação ao total orçado:

RUBRICA	RECEITA	VALOR	PERCENTUAL
5.2.1.1.01	RECEITAS TRIBUTÁRIAS – ART	R\$ 4.393.449,00	21,44
5.2.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 10.350.255,10	50,51
5.2.1.1.04	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 4.850,00	0,02
5.2.1.1.05	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 751.669,35	3,67
5.2.1.1.06	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 1.360.560,00	6,64
5.2.1.1.07	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 942.807,00	4,60
5.2.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA	R\$ 640.972,00	3,13
5.2.1.1.08.02	MULTAS E INFRAÇÕES	R\$ 596.425,00	2,91
5.2.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 75,55	-
5.2.1.1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.451.000,00	7,08
TOTAL		R\$ 20.492.063,00	100,00

Os valores que compõem as despesas foram calculados em função do acréscimo projetado na receita para o exercício seguinte: **a) 5.2.2.1.1.01 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS:** Foi previsto um total de **R\$ 9.955.920,00 (nove milhões e novecentos e cinqüenta e cinco mil e novecentos e vinte reais)**, para atender as despesas de custeio com pessoal e encargos sociais no exercício de 2019. Este “elemento” é o que recebe maior dotação orçamentária em razão da necessidade premente de mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços públicos postos à disposição por esse Conselho aos profissionais e sociedade em geral; **b) 5.2.2.1.1.04.01 – BENEFÍCIOS A PESSOAL:** Foi previsto um total de **R\$ 3.005.026,00 (três milhões e cinco**



mil e vinte e seis reais), para atender as despesas de benefícios como auxílio transporte, alimentação e assistência médica para os empregados do Conselho no exercício de 2019; c) 5.2.2.1.1.04.02 – BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS: Foi previsto um total de **R\$ 297.460,00 (duzentos e noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta reais)** para atender as despesas com complemento de salário aos servidores inativos do Conselho no exercício de 2019; d) 5.2.2.1.1.04.03.01 – USO DE BENS E SERVIÇOS: Este elemento foi orçado em **R\$ 404.774,00 (quatrocentos e quatro mil e setecentos e setenta e quatro reais)**, para cobrir os gastos deste Conselho com artigos de expediente, artigos de material para higiene, combustíveis e lubrificantes, materiais para conservação, gêneros alimentícios, entre outros, ou seja, essenciais para o correto funcionamento do Conselho; e) 5.2.2.1.1.04.05 – DIÁRIAS – Este elemento foi orçado em **R\$ 121.040,00 (cento e vinte e um mil e quarenta reais)** para cobrir gastos com fornecimento de diárias para o presidente, conselheiros, empregados e colaboradores a serviço do Conselho no exercício de 2019; f) 5.2.2.1.1.04.06 – PASSAGENS - Este elemento foi orçado em **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscientos reais)** para cobrir gastos com fornecimento de passagens aéreas para o presidente, conselheiros, empregados e colaboradores a serviço do Conselho no exercício de 2019; g) 5.2.2.1.1.04.08 – DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Este elemento foi orçado em **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** para cobrir gastos com reembolso por deslocamento para que os conselheiros participem de reuniões no Conselho no exercício de 2019; h) 5.2.2.1.1.04.09.01 – SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS: O valor previsto neste elemento foi de **R\$ 3.058.767,00 (três milhões e cinqüenta e oito mil e setecentos e sessenta e sete reais)**, para cobrir as despesas imprescindíveis, que em alguns casos já têm suas previsões empenhadas no início do exercício para cumprir compromissos assumidos com terceiros. Essa dotação é utilizada para cobrir gastos com prestação de serviços de comunicação em geral, energia elétrica, água e tratamento de esgoto, serviços de impressão e encadernação, serviços de limpeza e conservação, serviços de alimentação, manutenção de bens móveis e imóveis, entre outros; i) 5.2.2.1.1.05 – TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – Este elemento foi orçado em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** para cobrir gastos com impostos e taxas como TLP e Licenciamento obrigatório de veículos no exercício de 2019; j) 5.2.2.1.1.06 – DEMAIS DESPESAS CORRENTES - Foi orçada a quantia de **R\$ 506.600,00 (quinhentos e seis mil e seiscentos reais)** para atender as despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado e despesas com suprimento de fundos; k) 5.2.2.1.1.07 – SERVIÇOS BANCÁRIOS – Este elemento foi orçado em **R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais)** para cobrir gastos com tarifas bancárias no exercício de 2019; l) 5.2.2.1.1.08 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Este elemento foi orçado em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para cobrir gastos com repasse de parte das receitas do Conselho ao Programa de Desenvolvimento Sustentável – Prodesu; m) 5.2.2.1.2 - DESPESAS DE CAPITAL: Foi previsto o valor de **R\$ 2.510.876,00 (dois milhões e quinhentos e dez mil e oitocentos e setenta e seis reais)** para atender despesas com aquisição de máquinas, equipamentos, moveis e utensílios, licenças de software bem como melhorias nas instalações do Conselho. Este elemento comporta as despesas que serão incorporadas ao patrimônio do Conselho.

Para a melhor visualização, o quadro a seguir demonstra a Despesa em nível de “elemento”, bem como seus percentuais em relação ao total orçado:





RUBRICA	DESPESAS	VALOR	PERCENTUAL
5.2.2.1.1.01	PESSOAL/ENCARGOS	R\$ 9.955.920,00	48,58
5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 7.021.667,00	34,27
5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 6.000,000	0,03
5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	R\$ 506.600,00	2,47
5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS	R\$ 291.000,00	1,42
5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 200.000,00	0,98
5.2.2.1.2.01	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.510.876,00	12,25
TOTAL		R\$ 20.492.063,00	100,00

Considerando, que a proposta em questão atender ao disposto na Resolução 1.037/2011 do Confea, bem como demais legislações pertinentes a elaboração de orçamento;

Considerando, que cabe a Diretoria do Crea-DF analisar a proposta orçamentária, com posterior encaminhamento a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;

VOTO:

- 1 - Pela aprovação da proposta orçamentária apresentada, referente ao exercício de 2019;
- 2 - Pelo encaminhamento da proposta a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas para apreciação e a devida deliberação, com posterior encaminhamento ao Plenário para aprovação. Após aprovação do Plenário, conforme o disposto na Resolução 1.037/2011, o processo deverá ser encaminhado ao Confea, até 15.10.2018, para análise e homologação.

Conselheiro Artur Milhomem Neto

Diretor Financeiro

Relator





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Divisão de Apoio ao Colegiado - DAC

FM-DAC 101

Folha nº: _____
Processo: _____
Assinatura: _____
Matrícula: _____



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 7 de 7

Versão 02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão da Diretoria (DIR 22/2018)

Reunião	:	• Extraordinária	Nº
	:	• Extraordinária	
Decisão da Diretoria	:	DIR/DF-22/2018	
Referência	:	Resolução nº 1.037/2011 do Confea – Processo nº 212.647/2018	
Interessado	:	Crea-DF	

EMENTA: Aprova proposta orçamentária referente ao exercício de 2019

DECISÃO,

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, reunida, em reunião extraordinária, nesta data, apreciou a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, elaborada para o exercício de 2019. **Considerando**, que a proposta orçamentária em questão foi elaborada levando-se em conta as diretrizes dispostas na Lei 4.320/1964, nas Resoluções 1037/2011, 1066/2015 e 1067/2015, do Confea; **Considerando**, que os valores inerentes à previsão de arrecadação foram obtidos dos dados/quantitativos históricos de número de registro de profissionais, empresas, A.R.Ts, serviços solicitados e multas pagas, no período de agosto de 2017 a agosto de 2018, levantados no banco de dados do Conselho pela Assessoria de Tecnologia da Informação – ATI. **Considerando**, que os valores inerentes às anuidades, A.R.Ts e outros serviços foram devidamente reajustados conforme o disposto nas Resoluções 1066/2015 e 1067/2015 ambas do Confea; **Considerando**, que a previsão da despesa foi realizada com base nas informações prestadas pelas estruturas organizacionais do Crea-DF; **Considerando**, que não foi possível contemplar todas as despesas encaminhadas pelas estruturas, sendo realizados alguns ajustes para que a despesa fosse comportada pela previsão de receita; **Considerando**, que para o exercício de 2019 foi elaborada uma Previsão Orçamentária cujo montante alcança a cifra de **R\$ 20.492.063,00 (vinte milhões e quatrocentos e noventa e dois mil e sessenta e três reais)** para Receita e igual valor para a Despesa obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário; **Considerando**, que o montante previsto para o exercício de 2019 representa um percentual de decréscimo de **1,57% (um inteiro e cinqüenta e sete décimos por cento)** em relação à Previsão Orçamentária Reformulada do corrente exercício; **Considerando**, que a razão do decréscimo em relação ao orçamento do exercício vigente deve-se aos seguintes fatos: a) Criação dos Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e dos Técnicos Agrícolas, no qual resultou na saída dos profissionais de nível médio do cadastro do Crea-DF gerando uma redução na previsão da receita com anuidades; e b) Redução no valor total previsto de receitas e despesas com celebração de convênios. Para o exercício de 2019 é previsto o montante de R\$ 2.393.807,00 (dois milhões e trezentos e noventa e três mil e oitocentos e sete reais) e para o exercício vigente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão da Diretoria (DIR 22/2018)

foi previsto o montante de R\$ 3.534.389,00 (três milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais); **Considerando**, que houve aumento na previsão do número de anuidades do exercício de 2019 a serem cobradas de profissionais de nível superior e aumento na previsão orçamentária com taxas de registros de ART; **Considerando**, que o total orçado se trata do valor líquido, uma vez que já estão deduzidas as cotas devidas ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, conforme determina a Resolução n.º 1.037/11 do CONFEA; **Considerando**, que o montante da receita prevista para o exercício de 2019 decorre dos valores estipulados pelo CONFEA através das Resoluções n.ºs 1.066/2015 e 1.067/2015; **Considerando**, que para estipular as receitas com anuidades, foram considerados os quantitativos de profissionais e empresas em condições de serem cobradas as anuidades do exercício de 2019; **Considerando**, que foram levantados com as respectivas unidades os números de incidência dos serviços executados pelo Conselho em exercícios anteriores, que serviram de base para a elaboração desta proposta orçamentária; **Considerando**, que para a composição da despesa, todas as unidades do Conselho foram consultadas e informaram suas demandas para o exercício de 2019; **Considerando**, que foram consideradas ainda as ações a serem implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípua deste Conselho Regional, qual seja, a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia; **Considerando**, que para a previsão dos valores que compõem a Receita foram usados os métodos específicos para cada “elemento”, de acordo com suas peculiaridades, conforme se segue:

a) 5.2.1.1.01.01 – TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA: São as receitas oriundas das atividades da Administração Pública que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público. No Conselho referem-se às taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Anotação de Receituário Agronômico. Para o exercício de 2019 foi orçado o valor de **R\$ 4.393.449,00 (quatro milhões e trezentos e noventa e três mil e quatrocentos e quarenta e nove reais)**.

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi levantado o número de incidências de ARTs por faixas, conforme estipulado pela Resolução 1.067/2015 levou-se em consideração o número médio de ARTs registradas em exercícios anteriores;

b) 5.2.1.1.02 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES: São as receitas oriundas do recebimento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, do exercício e de exercícios anteriores, além dos valores das anuidades referentes a novas inscrições. O montante orçado para o exercício de 2019 é de **R\$ 10.350.255,10 (dez milhões e trezentos e cinqüenta mil e duzentos e cinqüenta e cinco reais e dez centavos)**.

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi considerado o número de profissionais e sociedades empresárias em alcance para cobrança de anuidades do exercício de 2019, a previsão de novos registros, os esforços da Divisão de Cobrança em relação ao recebimento dos débitos e ainda a incidência de recebimentos de anuidades de exercícios anteriores. Foi considerando ainda o percentual de pagamentos de anuidades com desconto nos meses de janeiro e fevereiro e os pagamentos no período de março a dezembro, sem desconto;

c) 5.2.1.1.04 – RECEITA PATRIMONIAL: São receitas oriundas do recebimento de locação do auditório deste Conselho. O montante orçado para o exercício de 2019 é no valor de **R\$**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão da Diretoria (DIR 22/2018)

4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinqüenta reais). **MÉTODO DE PREVISÃO:** Foi considerada a média de arrecadação nos últimos três exercícios; **d) 5.2.1.1.1.05 - RECEITA DE SERVIÇOS:** São as receitas referentes às inscrições, certidões e vistos de pessoas físicas, pessoas jurídicas e ainda expedição de carteiras, sendo orçado o valor de **R\$ 751.669,35 (setecentos e cinqüenta e um mil e seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).** **MÉTODO DE PREVISÃO:** Foi considerado o número de incidências verificadas nos últimos 03 exercícios; **e) 5.2.1.1.1.06 – FINANCEIRAS:** São receitas de operações financeiras, rendimentos de poupança, juros de mora, multas e atualização monetária sobre anuidades e multas de infrações. Para o exercício foi orçado o valor total de **R\$ 1.360.560,00 (um milhão e trezentos e sessenta mil e quinhentos e sessenta reais)** distribuído da seguinte forma:

Juros de Mora sobre Anuidades	R\$ 148.121,00
Juros de Mora sobre Multas de Infrações	313.748,00
Atualização Monetária sobre Anuidades e Multas de Infrações	R\$ 34.457,00
Multas sobre Anuidades	R\$ 638.934,00
Rendimentos de Poupança	R\$ 225.300,00
Total	R\$ 1.360.560,00

MÉTODO DE PREVISÃO: Para as receitas com juros de mora e atualização monetária foi considerado o montante arrecadado no período de janeiro a 31 de agosto/2018 e ainda a previsão de arrecadação no período de setembro a 31 de dezembro/2018. Quanto às receitas com rendimentos de poupança foi considerado a média de rendimentos dos últimos 03 exercícios; **f) 5.2.1.1.1.07 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:** Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferência intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferência a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferência a convênios e transferências ao exterior. No Conselho refere-se as transferências pela celebração de convênios com o Confea e Mútua. O valor total orçado para o exercício de 2019 é de **R\$ 942.807,00 (novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e sete reais)** sendo:

Convênio	Valor
Convênios Prodesu	R\$ 893.807,00
Convênio Mútua para a participação de profissionais na SOEA/2019	R\$ 49.000,00

g) 5.2.1.1.1.08 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES: São as receitas decorrentes de multas aplicadas a profissionais e empresas, receitas com recebimentos de débitos inscritos em dívida ativa e ainda restituições diversas. Foi orçado o montante de **R\$ 1.237.472,55 (um milhão e**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão da Diretoria (DIR 22/2018)

duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos). Subdividi-se em: **5.2.1.1.1.08.01 – DÍVIDA ATIVA** - São valores oriundos da inscrição dos débitos em execução fiscal dos processos de autos de infrações e anuidades, sendo orçado o valor de **R\$ 640.972,00 (seiscientos e quarenta mil e novecentos e setenta e dois reais).** **MÉTODO DE PREVISÃO:** Foi considerada a média de arrecadação em exercícios anteriores; **h) 5.2.1.1.1.08.02 – MULTAS E INFRAÇÕES:** São as receitas decorrentes de multas aplicadas a profissionais e empresas, devido a infrações previstas na legislação vigente, sendo orçado o valor de **R\$ 596.425,01 (quinhentos e noventa e seis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e um centavo).** **MÉTODO DE PREVISÃO:** Foi considerada a média de arrecadação em exercícios anteriores; **i) 5.2.1.1.1.08.03 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES:** São as receitas eventuais previstas no art. 35, inciso VIII da Lei n.º 5.194/66, orçado em **R\$ 72,55 (setenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos).** **MÉTODO DE PREVISÃO:** Considerado a média de arrecadação dos últimos 03 exercícios; **j) 5.2.1.2.2.04 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL** – Compreendem o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferência intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferência a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferência a convênios e transferências ao exterior para atender despesas com investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar. No Conselho refere-se ao convênio celebrado com o Confea para atender as despesas com Execução de obras e reformas da sede do Crea-DF, conforme estabelece a Decisão Plenária n.º PL – 1.358/2017 – Confea. O valor total orçado para o exercício de 2019 é de **R\$ 1.451.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinqüenta e um mil reais); Considerando**, que o quadro a seguir, demonstra a Receita em nível de “elemento”, bem como seus percentuais em relação ao total orçado:

RUBRICA	RECEITA	VALOR	PERCENTUAL
5.2.1.1.1.01	RECEITAS TRIBUTÁRIAS – ART	R\$ 4.393.449,00	21,44
5.2.1.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 10.350.255,10	50,51
5.2.1.1.1.04	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 4.850,00	0,02
5.2.1.1.1.05	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 751.669,35	3,67
5.2.1.1.1.06	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 1.360.560,00	6,64
5.2.1.1.1.07	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 942.807,00	4,60
5.2.1.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA	R\$ 640.972,00	3,13
5.2.1.1.1.08.02	MULTAS E INFRAÇÕES	R\$ 596.425,00	2,91
5.2.1.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 75,55	-
5.2.1.1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.451.000,00	7,08
TOTAL		R\$ 20.492.063,00	100,00

Considerando, que os valores que compõem as despesas foram calculados em função do acréscimo projetado na receita para o exercício seguinte: **a) 5.2.2.1.1.01 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS:** Foi previsto um total de **R\$ 9.955.920,00 (nove milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte reais)**, para atender as despesas de custeio com pessoal e encargos sociais no exercício de 2019. Este “elemento” é o que recebe maior dotação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão da Diretoria (DIR 22/2018)

orçamentária em razão da necessidade premente de mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços públicos postos à disposição por esse Conselho aos profissionais e sociedade em geral;

b) 5.2.2.1.1.04.01 – BENEFÍCIOS A PESSOAL: Foi previsto um total de **R\$ 3.005.026,00** (**três milhões e cinco mil e vinte e seis reais**), para atender as despesas de benefícios como auxílio transporte, alimentação e assistência médica para os empregados do Conselho no exercício de 2019;

c) 5.2.2.1.1.04.02 – BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS: Foi previsto um total de **R\$ 297.460,00** (**duzentos e noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta reais**) para atender as despesas com complemento de salário aos servidores inativos do Conselho no exercício de 2019;

d) 5.2.2.1.1.04.03.01 – USO DE BENS E SERVIÇOS: Este elemento foi orçado em **R\$ 404.774,00** (**quatrocentos e quatro mil e setecentos e setenta e quatro reais**), para cobrir os gastos deste Conselho com artigos de expediente, artigos de material para higiene, combustíveis e lubrificantes, materiais para conservação, gêneros alimentícios, entre outros, ou seja, essenciais para o correto funcionamento do Conselho;

e) 5.2.2.1.1.04.05 – DIÁRIAS – Este elemento foi orçado em **R\$ 121.040,00** (**cento e vinte e um mil e quarenta reais**) para cobrir gastos com fornecimento de diárias para o presidente, conselheiros, empregados e colaboradores a serviço do Conselho no exercício de 2019;

f) 5.2.2.1.1.04.06 – PASSAGENS - Este elemento foi orçado em **R\$ 99.600,00** (**nove mil e seiscentos reais**) para cobrir gastos com fornecimento de passagens aéreas para o presidente, conselheiros, empregados e colaboradores a serviço do Conselho no exercício de 2019;

g) 5.2.2.1.1.04.08 – DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Este elemento foi orçado em **R\$ 35.000,00** (**trinta e cinco mil reais**) para cobrir gastos com reembolso por deslocamento para que os conselheiros participem de reuniões no Conselho no exercício de 2019;

h) 5.2.2.1.1.04.09.01 – SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS: O valor previsto neste elemento foi de **R\$ 3.058.767,00** (**três milhões e cinqüenta e oito mil e setecentos e sessenta e sete reais**), para cobrir as despesas imprescindíveis, que em alguns casos já têm suas previsões empenhadas no início do exercício para cumprir compromissos assumidos com terceiros. Essa dotação é utilizada para cobrir gastos com prestação de serviços de comunicação em geral, energia elétrica, água e tratamento de esgoto, serviços de impressão e encadernação, serviços de limpeza e conservação, serviços de alimentação, manutenção de bens móveis e imóveis, entre outros;

i) 5.2.2.1.1.05 – TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – Este elemento foi orçado em **R\$ 6.000,00** (**seis mil reais**) para cobrir gastos com impostos e taxas como TLP e Licenciamento obrigatório de veículos no exercício de 2019;

j) 5.2.2.1.1.06 – DEMAIS DESPESAS CORRENTES - Foi orçada a quantia de **R\$ 506.600,00** (**quinhentos e seis mil e seiscentos reais**) para atender as despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado e despesas com suprimento de fundos;

k) 5.2.2.1.1.07 – SERVIÇOS BANCÁRIOS – Este elemento foi orçado em **R\$ 291.000,00** (**duzentos e noventa e um mil reais**) para cobrir gastos com tarifas bancárias no exercício de 2019;

l) 5.2.2.1.1.08 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Este elemento foi orçado em **R\$ 200.000,00** (**duzentos mil reais**) para cobrir gastos com repasse de parte das receitas do Conselho ao Programa de Desenvolvimento Sustentável – Prodesu;

m) 5.2.2.1.2 - DESPESAS DE CAPITAL: Foi previsto o valor de **R\$ 2.510.876,00** (**dois milhões e quinhentos e dez mil e**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão da Diretoria (DIR 22/2018)

oitocentos e setenta e seis reais) para atender despesas com aquisição de máquinas, equipamentos, moveis e utensílios, licenças de software bem como melhorias nas instalações do Conselho. Este elemento comporta as despesas que serão incorporadas ao patrimônio do Conselho; **Considerando**, que para a melhor visualização, o quadro a seguir demonstra a Despesa em nível de “elemento”, bem como seus percentuais em relação ao total orçado:

RUBRICA	DESPESAS	VALOR	PERCENTUAL
5.2.2.1.1.01	PESSOAL/ENCARGOS	R\$ 9.955.920,00	48,58
5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 7.021.667,00	34,27
5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 6.000.000	0,03
5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	R\$ 506.600,00	2,47
5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS	R\$ 291.000,00	1,42
5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 200.000,00	0,98
5.2.2.1.2.01	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.510.876,00	12,25
TOTAL		R\$ 20.492.063,00	100,00

DECIDIU:

Art. 1 - Pela aprovação da proposta orçamentária apresentada, referente ao exercício de 2019;
Art. 2 - Pelo encaminhamento da proposta a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas para apreciação e a devida deliberação, com posterior encaminhamento ao Plenário para aprovação. Após aprovação do Plenário, conforme o disposto na Resolução 1.037/2011, o processo deverá ser encaminhado ao Confea, até 15.10.2018, para análise e homologação. Presidiu a reunião a Presidente Maria de Fátima Ribeiro Có. Estiveram presentes: Ivanoé Pedro Tonussi Júnior, Artur Milhomem Neto, Irving Martins Silveira, Newton de Castro e Lucio Ivar do Sul. Votaram favoráveis: Ivanoé Pedro Tonussi Júnior, Artur Milhomem Neto, Irving Martins Silveira, Newton de Castro e Lucio Ivar do Sul.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2018.

Engenheira Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente



RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Órgão de origem	Tipo de Documento
<input type="checkbox"/> Plenário <input type="checkbox"/> Diretoria <input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____ XX Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas <input type="checkbox"/> Comissão Especial _____ <input type="checkbox"/> Outros _____	<input type="checkbox"/> Processo nº 212.647/2018 <input type="checkbox"/> Protocolo nº _____ <input type="checkbox"/> Outros: _____ _____
Assunto : Proposta Orçamentária Exercício 2019	
Interessado : Crea-DF	
Origem : DAF	
Item da Pauta : Relato	
Relator : Conselheiro José Lázaro Calais	
Local : Brasília	Data: 02/10/2018

1. RELATÓRIO:

Trata o presente processo da apresentação da Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal-Crea-DF, elaborada para o exercício de 2019. Sendo assim,

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o disposto no inciso XXXII, do artigo 4º, do Regimento Interno deste Conselho, no qual consta que o Crea-DF será responsável pela elaboração, anualmente, do seu orçamento o qual deverá ser encaminhado ao Confea para homologação, conforme o disposto no inciso XXIV, do artigo 9º do regimento em questão;

Considerando o disposto no inciso II, do artigo 142, do Regimento Interno do Crea-DF, no qual consta que a Comissão será responsável pela apreciação e deliberação sobre a proposta orçamentária, bem como o seu encaminhamento ao Plenário do Confea para homologação;

Considerando que a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2019 foi devidamente elaborada conforme modelo do artigo 2º da Resolução 1.037/2011, do Confea;

Considerando o disposto no artigo 6º, da Resolução 1.037/11 do Confea, o qual dispõe que até o dia 15 de outubro de cada ano, os Creas encaminharão ao Confea, para homologação, suas propostas orçamentárias na forma estabelecida na mesma;

Considerando que a proposta em questão permitirá a realização das despesas indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho;





Considerando o disposto no artigo 13º da Resolução 1.037/11 do Confea, que dispõe que os Creas poderão modificar seus orçamentos de acordo com suas necessidades, através de reformulação orçamentária, aos quais serão encaminhadas para homologação do Plenário do Confea;

E considerando finalmente o Relatório Informativo do Departamento de Administração e Finanças que contempla em síntese:

RECEITAS

RUBRICA	RECEITA	VALOR	PERCENTUAL
5.2.1.1.1.01	RECEITAS TRIBUTÁRIAS – ART	R\$ 4.393.956,00	21,18
5.2.1.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 10.612.898,56	51,13
5.2.1.1.1.04	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 4.850,00	0,02
5.2.1.1.1.05	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 751.719,38	3,62
5.2.1.1.1.06	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 1.360.560,00	6,56
5.2.1.1.1.07	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 942.807,00	4,54
5.2.1.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA	R\$ 640.972,00	3,09
5.2.1.1.1.08.02	MULTAS INFRAÇÕES	R\$ 596.425,00	2,87
5.2.1.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 77,06	-





	5.2.1.1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.451.000,00	6,99
	Total		R\$ 20.755.265,00	100,00

DESPESAS

RUBRICA	DESPESAS	VALOR	%
5.2.2.1.1.01	PESSOAL/ENCARGOS	R\$ 10.002.527,00	48,20
5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 7.138.262,00	34,39
5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 6.000,00	0,03
5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	R\$ 606.600,00	2,92
5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS	R\$ 291.000,00	1,40
5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 200.000,00	0,96
5.2.2.1.2.01	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.510.876,00	12,10
TOTAL		R\$ 20.492.063,00	100,00

A referida proposta foi formulada em consonância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 bem como as normas e metodologias estatuídas pelo CONFEA, através da retromencionada





Resolução. Para o exercício de 2019 foi elaborada uma Previsão Orçamentária cujo montante alcança a cifra de **R\$ 20.755.265,00 (vinte milhões e setecentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais)** para Receita e igual valor para a Despesa obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. O montante previsto para o exercício de 2019 representa um percentual de acréscimo de **0,31% (trinta e um décimos por cento)** em relação à Previsão Orçamentária Reformulada do corrente exercício.

A razão do acréscimo é em função da alteração dos percentuais de descontos nas anuidades, que antes eram 15% e 10% e para o exercício de 2019 os percentuais serão de 10% e 5% de desconto nos meses de janeiro e fevereiro respectivamente. Houve ainda aumento na previsão do número de anuidades do exercício de 2019 a serem cobradas de profissionais de nível superior e aumento na previsão orçamentária com taxas de registros de ART.

Por outro lado, houve redução no quantitativo de previsão de anuidades de nível médio, em função da criação dos Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e dos Técnicos Agrícolas e a saída desses profissionais do cadastro do Crea-DF.

Considera-se também uma redução no valor total previsto de receitas e despesas com celebração de convênios. Para o exercício de 2019 é previsto o montante de R\$ 2.393.807,00 (dois milhões e trezentos e noventa e três mil e oitocentos e sete reais) e para o exercício vigente foi previsto o montante de R\$ 3.534.389,00 (três milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais).

O total orçado se trata do valor líquido, uma vez que já estão deduzidas as cotas devidas ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, conforme determina a Resolução n.º 1.037/11 do CONFEA.

O montante da receita prevista para o exercício de 2019 decorre dos valores estipulados pelo CONFEA através das Resoluções n.ºs 1.066/2015, 1.067/015 e as Decisões Plenárias n.ºs PL-1.610 e PL-1.611 de 28 de setembro de 2018. Para estipular as receitas com anuidades, foram considerados os quantitativos de profissionais e empresas em condições de serem cobradas as anuidades do exercício de 2019. Ademais, foram levantados com as respectivas unidades os números de incidência dos serviços executados pelo Conselho em exercícios anteriores, que serviram de base para a elaboração desta proposta orçamentária.

Finalmente, quanto à despesa, todas as unidades do Conselho foram consultadas e informaram suas demandas para o exercício de 2019. Foram consideradas ainda as ações a serem





implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípua deste Conselho Regional, qual seja, a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia.

VOTO:

Por encaminhar ao Plenário do Crea-DF a Proposta Orçamentária do Crea-DF relativa ao exercício de 2019, com indicação de aprovação para posterior encaminhamento ao Confea para homologação, na forma que estabelecem o Regimento Interno do Crea-DF e a Resolução 1.037/11, do Confea.

Eng. Mec. José Lázaro Calais
Conselheiro Relator





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Deliberação nº 00006/2018 - COTC

Reunião Ordinária N.º 3

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Assunto: Proposta Orçamentária

Interessado: Crea-DF

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-DF, reunida em Brasília/DF, no dia 02 de outubro de 2018, na sede do Crea-DF, no uso de suas atribuições legais regimentais, apreciando a Proposta Orçamentária, referente ao exercício de 2019;

A proposta foi formulada em consonância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 bem como as normas e metodologias estabelecidas pelo CONFEA, através da retomada da Resolução. Para o exercício de 2019 foi elaborada uma Previsão Orçamentária cujo montante alcança a cifra de **R\$ 20.755.265,00 (vinte milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais)** para Receita e igual valor para a Despesa obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. O montante previsto para o exercício de 2019 representa um percentual de acréscimo de **0,31% (trinta e um décimos por cento)** em relação à Previsão Orçamentária Reformulada do corrente exercício.

Considerando que a razão do acréscimo é em função da alteração dos percentuais de descontos nas anuidades, que antes eram 15% e 10% e para o exercício de 2019 os percentuais serão de 10% e 5% de desconto nos meses de janeiro e fevereiro respectivamente. Houve ainda aumento na previsão do número de anuidades do exercício de 2019 a serem cobradas de profissionais de nível superior e aumento na previsão orçamentária com taxas de registros de ART.

Considerando que, por outro lado, houve redução no quantitativo de previsão de anuidades de nível médio, em função da criação dos Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e dos Técnicos Agrícolas e a saída desses profissionais do cadastro do Crea-DF.

Considera-se também uma redução no valor total previsto de receitas e despesas com celebração de convênios. Para o exercício de 2019 é previsto o montante de R\$ 2.393.807,00 (dois milhões e trezentos e noventa e três mil e oitocentos e sete reais) e para o exercício vigente foi previsto o montante de R\$ 3.534.389,00 (três milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais).

Considerando que o total orçado se trata do valor líquido, uma vez que já estão deduzidas as cotas devidas ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, conforme determina a Resolução n.º 1.037/11 do CONFEA.

Considerando que o montante da receita prevista para o exercício de 2019 decorre dos valores estipulados pelo CONFEA através das Resoluções n.ºs 1.066/2015, 1.067/015 e as Decisões Plenárias n.ºs PL-1.610 e PL-1.611 de 28 de setembro de 2018. Para estipular as receitas com anuidades, foram considerados os quantitativos de profissionais e empresas em condições de serem cobradas as anuidades do exercício de 2019. Ademais, foram levantados com as respectivas unidades os números de incidência dos serviços executados pelo Conselho em exercícios anteriores, que serviram de base para a elaboração desta proposta orçamentária. Quanto à despesa, todas as unidades do Conselho foram consultadas e informaram suas demandas para o exercício de 2019. Foram consideradas ainda as ações a serem implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípua deste Conselho Regional, qual seja, a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia.

RECEITAS

Considerando que a previsão dos valores que compõem a Receita foram usados os métodos específicos para cada “elemento”, de acordo com suas peculiaridades, conforme demonstraremos a seguir:

5.2.1.1.1.01.01 – TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA: São as receitas oriundas das atividades da Administração Pública que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público. No Conselho referem-se às taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Anotação de Receituário Agronômico. Para o exercício de 2019 foi orçado o valor de **R\$ 4.393.956,00 (quatro milhões e trezentos e noventa e três mil e novecentos e cinqüenta e seis reais).**

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi levantado o número de incidências de ARTs por faixas, conforme estipulado pela Resolução 1.067/2015 e Decisão Plenária n.º PL-1.759/2017 do CONFEA e levou-se em consideração o número médio de ARTs registradas em exercícios anteriores.

5.2.1.1.1.02 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES: São as receitas oriundas do recebimento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, do exercício e de exercícios anteriores, além dos valores das anuidades referentes a novas inscrições. O montante orçado para o exercício de 2019 é de **R\$ 10.612.898,56 (dez milhões e seiscentos e doze mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinqüenta e seis centavos).**

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi considerado o número de profissionais e sociedades empresárias em alcance para cobrança de anuidades do exercício de 2019, a previsão de novos registros, os esforços da Divisão de Cobrança em relação ao recebimento dos débitos e ainda a incidência de recebimentos de exercícios anteriores.

Foi considerando ainda o percentual de pagamentos de anuidades com desconto nos meses de janeiro e fevereiro e os pagamentos no período de março a dezembro, sem desconto.

5.2.1.1.1.04 – RECEITA PATRIMONIAL: São receitas oriundas do recebimento de locação do auditório deste Conselho. O montante orçado para o exercício de 2019 é no valor de **R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinqüenta reais).**

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi considerada a média de arrecadação nos últimos três exercícios.

5.2.1.1.1.05 - RECEITA DE SERVIÇOS: São as receitas referentes às inscrições, certidões e vistos de pessoas físicas, pessoas jurídicas e ainda expedição de carteiras, sendo orçado o valor de **R\$ 751.719,38 (setecentos e cinqüenta e um mil e setecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).**

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi considerado o número de incidências verificadas nos últimos 03 exercícios.

5.2.1.1.1.06 – FINANCEIRAS: São receitas de operações financeiras, rendimentos de poupança, juros de mora, multas e atualização monetária sobre anuidades e multas de infrações. Para o exercício foi orçado o valor total de **R\$ 1.360.560,00 (um milhão e trezentos e sessenta mil e quinhentos e sessenta reais)** distribuído da seguinte forma:

Juros de Mora sobre Anuidades	R\$	148.121,00
Juros de Mora sobre Multas de Infrações		313.748,00
Atualização Monetária sobre Anuidades e Multas de Infrações	R\$	34.457,00
Multas sobre Anuidades	R\$	638.934,00
Rendimentos de Poupança	R\$	225.300,00
Total	R\$	1.360.560,00

MÉTODO DE PREVISÃO: Para as receitas com juros de mora e atualização monetária foi considerado o montante arrecadado no período de janeiro a 31 de agosto/2018 e ainda a previsão de arrecadação no período de setembro a 31 de dezembro/2018. Quanto às receitas com rendimentos de poupança foi considerado a média de rendimentos dos últimos 03 exercícios.

5.2.1.1.1.07 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com

transferência intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferência a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferência a convênios e transferências ao exterior. No Conselho refere-se às transferências pela celebração de convênios com o Confea e Mútua. O valor total orçado para o exercício de 2019 é de **R\$ 942.807,00 (novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e sete reais)** sendo:

Convênio	Valor
Convênios Prodesu	R\$ 893.807,00
Convênio Mútua para a participação de profissionais na SOEA/2019	R\$ 49.000,00

5.2.1.1.1.08 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES: São as receitas decorrentes de multas aplicadas a profissionais e empresas, receitas com recebimentos de débitos inscritos em dívida ativa e ainda restituições diversas. Foi orçado o montante de **R\$ 1.237.474,06 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e seis centavos)**. Subdividi-se em:

5.2.1.1.1.08.01 – DÍVIDA ATIVA - São valores oriundos da inscrição dos débitos em execução fiscal dos processos de autos de infrações e anuidades, sendo orçado o valor de **R\$ 640.972,00 (seiscientos e quarenta mil e novecentos e setenta e dois reais)**.

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi considerada a média de arrecadação em exercícios anteriores.

5.2.1.1.1.08.02 – MULTAS E INFRAÇÕES: São as receitas decorrentes de multas aplicadas a profissionais e empresas, devido a infrações previstas na legislação vigente, sendo orçado o valor de **R\$ 596.425,01 (quinhentos e noventa e seis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e um centavo)**.

MÉTODO DE PREVISÃO: Foi considerada a média de arrecadação em exercícios anteriores.

5.2.1.1.1.08.03 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES: São as receitas eventuais previstas no art. 35, inciso VIII da Lei n.º: 5.194/66, orçado em **R\$ 77,06 (setenta e sete reais e seis centavos)**.

MÉTODO DE PREVISÃO: Considerado a média de arrecadação dos últimos 03 exercícios.

5.2.1.2.2.04 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – Compreendem o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferência intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferência a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferência a convênios e transferências ao exterior para atender despesas com investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar. No Conselho refere-se ao convênio celebrado com o Confea para atender as despesas com Execução de obras e reformas da sede do Crea-DF, conforme estabelece a Decisão Plenária n.º PL – 1.358/2017 – Confea. O valor total orçado para o exercício de 2019 é de **R\$ 1.451.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinqüenta e um mil reais)**.

Para melhor visualização apresentamos o quadro abaixo, demonstrando a Receita em nível de “elemento”, bem como seus percentuais em relação ao total orçado.

RUBRICA	RECEITA	VALOR	PERCENTUAL
5.2.1.1.1.01	RECEITAS TRIBUTÁRIAS – ART	R\$ 4.393.956,00	21,18
5.2.1.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 10.612.898,56	51,13
5.2.1.1.1.04	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 4.850,00	0,02

5.2.1.1.1.05	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	751.719,38	3,62
5.2.1.1.1.06	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	1.360.560,00	6,56
5.2.1.1.1.07	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	942.807,00	4,54
5.2.1.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA	R\$	640.972,00	3,09
5.2.1.1.1.08.02	MULTAS E INFRAÇÕES	R\$	596.425,00	2,87
5.2.1.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	77,06	-
5.2.1.1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.451.000,00	6,99
TOTAL		R\$	20.755.265,00	100,00

DESPESAS

Os valores que compõem as despesas foram calculados em função do acréscimo projetado na receita para o exercício seguinte.

5.2.2.1.1.01 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS: Foi previsto um total de **R\$ 10.002.527,00 (dez milhões e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais)**, para atender as despesas de custeio com pessoal e encargos sociais no exercício de 2019.

Este “elemento” é o que recebe maior dotação orçamentária em razão da necessidade premente de mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços públicos postos à disposição por esse Conselho aos profissionais e sociedade em geral.

5.2.2.1.1.04.01 – BENEFÍCIOS A PESSOAL: Foi previsto um total de **R\$ 3.005.026,00 (três milhões e cinco mil e vinte e seis reais)**, para atender as despesas de benefícios como auxílio transporte, alimentação e assistência médica para os empregados do Conselho no exercício de 2019.

5.2.2.1.1.04.02 – BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS: Foi previsto um total de **R\$ 297.460,00 (duzentos e noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta reais)** para atender as despesas com complemento de salário aos servidores inativos do Conselho no exercício de 2019.

5.2.2.1.1.04.03.01 – USO DE BENS E SERVIÇOS: Este elemento foi orçado em **R\$ 404.774,00 (quatrocentos e quatro mil e setecentos e setenta e quatro reais)**, para cobrir os gastos deste Conselho com artigos de expediente, artigos de material para higiene, combustíveis e lubrificantes, materiais para conservação, gêneros alimentícios, entre outros, ou seja, essenciais para o correto funcionamento do Conselho.

5.2.2.1.1.04.05 – DIÁRIAS – Este elemento foi orçado em **R\$ 121.040,00 (cento e vinte e um mil e quarenta reais)** para cobrir gastos com fornecimento de diárias para o presidente, conselheiros, empregados e colaboradores a serviço do Conselho no exercício de 2019.

5.2.2.1.1.04.06 – PASSAGENS - Este elemento foi orçado em **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscientos reais)** para cobrir gastos com fornecimento de passagens aéreas para o presidente, conselheiros, empregados e colaboradores a serviço do Conselho no exercício de 2019.

5.2.2.1.1.04.08 – DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Este elemento foi orçado em **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** para cobrir gastos com reembolso por deslocamento para que os conselheiros participem de reuniões no Conselho no exercício de 2019.

5.2.2.1.1.04.09.01 – SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS: O valor previsto neste elemento foi de **R\$ 3.175.362,00 (três milhões e cento e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e dois reais)**, para cobrir as despesas imprescindíveis, que em alguns casos já têm suas previsões empenhadas no início do exercício para cumprir compromissos assumidos com terceiros. Essa dotação é utilizada para cobrir gastos com prestação de serviços de comunicação em geral, energia elétrica, água e tratamento de esgoto, serviços de impressão e encadernação, serviços de limpeza e conservação, serviços de alimentação, manutenção de bens móveis e imóveis, entre outros.

5.2.2.1.1.05 – TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – Este elemento foi orçado em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** para cobrir gastos com impostos e taxas como TLP e Licenciamento obrigatório de veículos no exercício de 2019.

5.2.2.1.1.06 – DEMAIS DESPESAS CORRENTES - Foi orçada a quantia de **R\$ 606.600,00 (seiscientos e seis mil e seiscientos reais)** para atender as despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado e despesas com suprimento de fundos.

5.2.2.1.1.07 – SERVIÇOS BANCÁRIOS – Este elemento foi orçado em **R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais)** para cobrir gastos com tarifas bancárias no exercício de 2019 .

5.2.2.1.1.08 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Este elemento foi orçado em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para cobrir gastos com repasse de parte das receitas do Conselho ao Programa de Desenvolvimento Sustentável – Prodesu.

5.2.2.1.2 - DESPESAS DE CAPITAL: Foi previsto o valor de **R\$ 2.510.876,00 (dois milhões e quinhentos e dez mil e oitocentos e setenta e seis reais)** para atender despesas com aquisição de máquinas, equipamentos, moveis e utensílios, licenças de software bem como melhorias nas instalações do Conselho.

Este elemento comporta as despesas que serão incorporadas ao patrimônio do Conselho.

Para melhor visualização apresentamos o quadro abaixo, demonstrando a Despesa em nível de “elemento”, bem como seus percentuais em relação ao total orçado.

RUBRICA	DESPESAS	VALOR	PERCENTUAL
5.2.2.1.1.01	PESSOAL/ENCARGOS	R\$ 10.002.527,00	48,20
5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 7.138.262,00	34,39
5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 6.000,00	0,03
5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	R\$ 606.600,00	2,92
5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS	R\$ 291.000,00	1,40
5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 200.000,00	0,96
5.2.2.1.2.01	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.510.876,00	12,10
TOTAL		R\$ 20.492.063,00	100,00

Deliberou:

- Pelo encaminhamento ao Plenário para conhecimento e decisão, conforme estabelece o art. 9º, inciso XXV, do Regimento Interno do CREA/DF, com posterior encaminhamento ao CONFEA para homologação, em obediência ao

disposto o art. 6º da Resolução n.º 1.037 de 21 de dezembro de 2011 daquele Federal.

b) Com a devida ressalva da COTC: "A Proposta Orçamentária para o exercício de 2019 foi elaborada pela Divisão de Contabilidade e Orçamento e apreciada pela Diretoria na data de 20/09. As decisões plenárias do Confea que estabeleceram os valores atualizados das anuidades e taxas de serviços e ainda os percentuais de descontos das anuidades foram aprovadas pelo Confea apenas no dia 28/09.

Por meio dessas decisões plenárias o Confea alterou os percentuais de descontos para quem paga as anuidades nos meses de janeiro e fevereiro. Até o exercício de 2018 os percentuais de descontos aplicados eram de 15% e 10% para os pagamentos de anuidades nos meses de janeiro e fevereiro respectivamente. Para o exercício de 2019, os percentuais serão de 10% e 5%, o que torna necessário realizar a devida correção na proposta orçamentária.

Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): Militão da Silva Bastos Junior, José Lazaro Calais, Fábio Paião Correia De Souza.

Brasília-DF, 02 de Outubro de 2018.



José Lazaro Calais
Coordenador



Militão da Silva Bastos Junior
Suplente de Comissão 3



Fábio Paião Correia De Souza
Membro

SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Reunião Ordinária N.º 575

Decisão PL: n° 00458/2018

Referência: 212647/2018

Interessado: Crea-DF

EMENTA: Aprova Proposta Orçamentária do Conselho para o exercício de 2019

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF) ao apreciar o processo nº **212.647/2018**, de interesse do próprio Conselho, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. José Lázaro Calais, coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC), relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da proposta orçamentária deste Regional para o exercício de 2019, nos termos da Deliberação n.º 06/2018-COTC; considerando o disposto no inciso XXXII, do artigo 4º, do Regimento Interno deste Conselho, no qual consta que o Crea-DF será responsável pela elaboração, anualmente, do seu orçamento que deverá ser encaminhado ao Confea para homologação, conforme o disposto no inciso XXIV, do artigo 9º do regimento em questão; considerando o disposto no inciso II, do artigo 142, do Regimento Interno do Crea-DF, no qual consta que a Comissão será responsável pela apreciação e deliberação sobre a proposta orçamentária, bem como o seu encaminhamento ao Plenário do Confea para homologação; considerando que a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2019 foi devidamente elaborada conforme modelo do artigo 2º da Resolução 1.037/2011, do Confea; considerando o disposto no artigo 6º, da Resolução 1.037/11 do Confea, o qual dispõe que até o dia 15 de outubro de cada ano, os Creas encaminharão ao Confea, para homologação, suas propostas orçamentárias na forma estabelecida; considerando que a proposta em questão permitirá a realização das despesas indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho; considerando o disposto no artigo 13 da Resolução 1.037/11 do Confea, que dispõe que os Creas poderão modificar seus orçamentos de acordo com suas necessidades, através de reformulação orçamentária, os quais serão encaminhadas para homologação do Plenário do Confea; E considerando finalmente o Relatório Informativo do Departamento de Administração e Finanças que contempla em síntese:

RECEITAS

RUBRICA	RECEITA	VALOR	PERCENTUAL
5.2.1.1.1.01	RECEITAS TRIBUTÁRIAS – ART	R\$ 4.393.956,00	21,18
5.2.1.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 10.612.898,56	51,13
5.2.1.1.1.04	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 4.850,00	0,02
5.2.1.1.1.05	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 751.719,38	3,62
5.2.1.1.1.06	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 1.360.560,00	6,56
5.2.1.1.1.07	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 942.807,00	4,54
5.2.1.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA	R\$ 640.972,00	3,09
5.2.1.1.1.08.02	MULTAS E INFRAÇÕES	R\$ 596.425,00	2,87
5.2.1.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 77,06	-

5.2.1.1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.451.000,00	6,99
Total		R\$ 20.755.265,00	100,00

DESPESAS

RUBRICA	DESPESAS	VALOR	%
5.2.2.1.1.01	PESSOAL/ENCARGOS	R\$ 10.002.527,00	48,20
5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 7.138.262,00	34,39
5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 6.000,00	0,03
5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	R\$ 606.600,00	2,92
5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS	R\$ 291.000,00	1,40
5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 200.000,00	0,96
5.2.2.1.2.01	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.510.876,00	12,10
TOTAL		R\$ 20.492.063,00	100,00

Considerando que a referida proposta foi formulada em consonância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 bem como as normas e metodologias estabelecidas pelo CONFEA, através da retromencionada resolução; considerando que para o exercício de 2019 foi elaborada uma Previsão Orçamentária cujo montante alcança a cifra de **R\$ 20.755.265,00 (vinte milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais)** para Receita e de igual valor para a Despesa obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. O montante previsto para o exercício de 2019 representa um percentual de acréscimo de **0,31% (trinta e um décimos por cento)** em relação à Previsão Orçamentária Reformulada do corrente exercício; considerando que a razão do acréscimo é em função da alteração dos percentuais de descontos nas anuidades, que antes eram 15% e 10% e para o exercício de 2019 os percentuais serão de 10% e 5% de desconto nos meses de janeiro e fevereiro respectivamente; considerando que houve ainda aumento na previsão do número de anuidades do exercício de 2019 a serem cobradas de profissionais de nível superior e aumento na previsão orçamentária com taxas de registros de ART; considerando que, por outro lado, houve redução no quantitativo de previsão de anuidades de nível médio, em função da criação dos Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e dos Técnicos Agrícolas e a saída desses profissionais do cadastro do Crea-DF; considerando também uma redução no valor total previsto de receitas e despesas com celebração de convênios; considerando que para o exercício de 2019 é previsto o montante de R\$ 2.393.807,00 (dois milhões e trezentos e noventa e três mil e oitocentos e sete reais) e para o exercício vigente foi previsto o montante de R\$ 3.534.389,00 (três milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais); considerando que total orçado se trata do valor líquido, uma vez que já estão deduzidas as cotas devidas ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea e a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, conforme determina a Resolução n.º 1.037/11 do Confea; considerando o montante da receita prevista para o exercício de 2019 decorre dos valores estipulados pelo Confea através das Resoluções n.ºs 1.066/2015, 1.067/015 e as Decisões Plenárias n.ºs PL-1.610 e PL-1.611 de 28 de setembro de 2018; considerando que para estipular as receitas com anuidades, foram considerados os quantitativos de profissionais e empresas em condições de serem cobradas as anuidades do exercício de 2019; considerando que foram levantados com as respectivas unidades os números de incidência dos serviços executados pelo Conselho em exercícios anteriores, que serviram de base para a elaboração desta proposta orçamentária; considerando finalmente, quanto à despesa, todas as unidades do Conselho foram consultadas e informaram suas demandas para o exercício de 2019; considerando ainda que foram levadas em conta as ações a serem implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípua deste Conselho Regional, qual seja, a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia; considerando que a Deliberação nº 06/2018-COTC recomendou a aprovação da proposta orçamentária pelo Plenário do Crea-DF; **DECIDIU** aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-DF, relativa ao exercício de 2019, com posterior encaminhamento ao Plenário do Confea para homologação, na forma que estabelecem o Regimento Interno do Crea-DF e a Resolução 1.037/11, do Confea. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): Egomar Dickel, Fábio Paião Correia De Souza, Renato Nogueira Queiroz, Ibraim Daud, Hermes Jannuzzi, Celso de Alcântara Chagas, Adriana Resende Avelar Rabelo, Orlando Correa, Lúcio Antonio Ivar Do Sul, Wilson Jorge, Newton De Castro, Ivano Pedro Tonussi Junior, Irving Martins Silveira, Denilson Rodrigues Santana, João Ernesto Rios, Cleberson Carneiro Zavaski, José Lazaro Calais, Reinaldo Teixeira Vieira, Militão da Silva Bastos Junior, Danilo Sili Borges, Armino Bernardes Filho, Henrique Jorge Nery De Lima, Celso Roberto Machado Pinto, Rubens Alves Garcia, José Batista Corrêa, Gutemberg Faria Rios, Raymundo Cesar Bandeira de Alencar.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de Outubro de 2018.



Maria De Fátima Ribeiro Có
Presidente



SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ofício n.º 446/2018 – PRES

Brasília-DF, 15 de outubro de 2018

Ao Senhor
Eng. Joel Kruger
Presidente do Confea
SEPN 508 Bloco B. Ed. Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho
70.740-542 - Brasília – DF

Ref. : Processo nº 212647/2018
Assunto : Proposta Orçamentária para o exercício de 2019

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos a proposta orçamentária referente ao exercício de 2019, elaborada conforme o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Resolução 1.037/2011 do Confea, para homologação.
2. A referida proposta está sendo encaminhada em mídia (DVD) anexa, com arquivos em PDF e devidamente assinados por meio do certificado digital.

Atenciosamente,

Engª. Maria de Fátima Ribeiro Cós
Presidente

GIE/Setor de Documentação-SEDOC
Recebido: 15/10/18 Hora: 15:35
Rubrica K 0786
Assinatura/Matricula



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

SEPN 508 - Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

OFÍCIO N° 2691/2018/CONFEA

A Senhora
Eng. Civil Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente do Crea-DF

Processo: 217717/2018
CONFEA - HOMOLOGACAO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA
CREA DF 2019
OFICIO

CREA-DF

Data: 18/12/2018 09:56:54
julianacardoso



Ref. Confea: Processo nº 10409/2018

Assunto: Homologa a Proposta Orçamentária do Crea-DF relativa ao exercício 2019.

Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da Decisão PL-1901/2018 deste Federal, aprovada na Sessão Plenária Ordinária 1.478, realizada em 28 de novembro de 2018, na sede do Confea em Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Rocha Barros, Superintendente de Integração do Sistema**, em 10/12/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0144495 e o código CRC 290C6F80.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.478
Processo: CF-10409/2018
Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

DECISÃO PLENÁRIA N° PL-1901/2018

Homologa a Proposta Orçamentária do Crea-DF relativa ao exercício 2019.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 28 de novembro de 2018, apreciando a Deliberação nº 257/2018 – CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do Crea-DF relativa ao exercício 2019, aprovada no âmbito daquele Regional pela Decisão Plenária PL/DF nº 458, de 10 de outubro de 2018, e considerando que a documentação apresentada atende aos princípios orçamentários previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle de orçamentos; considerando que a documentação que compõe a presente proposta contém todos os demonstrativos e demais peças exigidas no artigo 2º da Resolução do Confea nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011; considerando que a presente proposta perfaz um total orçado de R\$ 20.755.265,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), apresentando um decréscimo aproximado de 0,31% em relação ao orçamento proposto para 2018, que foi de R\$ 20.819.480,00 (vinte milhões, oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais); considerando que a Auditoria do Confea analisou a presente proposta emitindo o Parecer nº 5020/2018 - AUDI, sendo favorável à sua homologação com recomendação, DECIDIU, por unanimidade: 1) Homologar a Proposta Orçamentária do Crea-DF relativa ao exercício 2019, perfazendo um total orçado de R\$ 20.755.265,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), conforme demonstrativos em anexo. 2) Recomendar ao Regional que faça um acompanhamento mensal da evolução da receita, bem como da realização da despesa, considerando o disposto na Lei nº 13.639/2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, que poderá impactar nas receitas e despesas dos Creas. Presidiu a votação o Presidente JOEL KRÜGER. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANDRÉ LUIZ SCHURIG, CARLOS BATISTA DAS NEVES, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JACKSON LUIZ JARZINSKI, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, LUCIANO VALERIO LOPES SOARES, MARCOS LUCIANO CAMOEIRAS GRACINDO MARQUES, OSMAR BARROS JUNIOR, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, RONALD DO MONTE SANTOS e WILLIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.



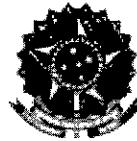
Documento assinado eletronicamente por Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a), em 06/12/2018, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Joel Krüger, Presidente, em 06/12/2018, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0142856 e o código CRC F1BE2CE8.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO DA DECISÃO PL-1901/2018

Comparativo entre as Receitas e Despesas dos exercícios de 2018/2019:

R E C E I T A S				D E S P E S A S			
CATEGORIA ECONÔMICA	ORÇAMENTO 2018	ORÇAMENTO 2019	%	ELEMENTO DE DESPESAS	ORÇAMENTO 2018	ORÇAMENTO 2019	%
RECEITAS CORRENTES	17.607.480,00	19.304.265,00	9,22	DESPESAS CORRENTES	16.851.458,00	18.244.389,00	8,15
Rec. Tributárias (ART)	3.658.212,32	4.393.956,00	20,11	Pessoal e Encarg. Sociais	9.681.388,00	10.002.527,00	3,31
Rec. de Contribuição	10.726.339,83	10.612.898,56	-1,05	-Remuneração/ Pessoal	7.456.720,00	7.560.099,00	1,38
-Anuidades de PF	7.234.986,42	6.831.671,69	-5,57	-Encargos Patronais	2.224.668,00	2.442.428,00	9,78
-Anuidades de PJ	3.491.253,41	3.781.226,87	8,30	Juros e Enc. Dívida	-	-	-
-	-	-	-	Outras Desp. Correntes	6.130.570,00	7.138.262,00	16,43
Receita Patrimonial	4.500,00	4.850,00	7,77	-Benefícios a Pessoas	2.802.746,00	3.005.026,00	7,22
Receitas de Serviços	750.410,60	751.719,38	1,74	-Benefícios Assistenciais	210.100,00	297.460,00	41,58
Receitas Financeiras	220.000,00	1.360.560,00	518,4	-Uso Bens Serviços	325.400,00	404.774,00	24,39
Transfer. Correntes	1.234.389,00	942.807,00	-23,6	-Diárias e Locomoção	152.433,00	255.640,00	67,70
Outras Rec. Correntes	597.128,25	596.502,06	-0,10	-Serv.de Terceiros/PJ	2.639.891,00	3.175.362,00	20,28

Dívida Ativa	416.500,00	640.972,00	53,89	Tributárias/Contributivas	3.900,00	6.000,00	53,84
Receitas Diversas	-	-	-	Demais Desp. Correntes	544.650,00	606.600,00	11,37
-	-	-	-	Serviços Bancários	290.950,00	291.000,00	0,02
-	-	-	-	Transferênc. Correntes	200.000,00	200.000,00	-
-	-	-	-	Reserva/Contingências	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	3.212.000,00	1.451.000,00	-54,8	DESPESAS DE CAPITAL	3.968.022,00	2.510.876,00	-36,7
Alienação de Bens	-	-	-	Obras e Instalações	2.491.245,00	1.704.000,00	-31,6
Transferências de Capital	2.300.000,00	1.451.000,00	-36,9	Equipam. Mat. Permanente	1.476.777,00	806.876,00	-45,36
Superávit Financeiro	912.000,00	-	-	Amortização da Dívida	-	-	-
TOTAL GERAL	20.819.480,00	20.755.265,00	-0,31	TOTAL GERAL	20.819.480,00	20.755.265,00	-0,31



Documento assinado eletronicamente por Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a), em 06/12/2018, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Joel Krüger, Presidente, em 06/12/2018, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0143546 e o código CRC 0500E5AC.